

# Diário do Legislativo de 21/10/2010

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

## SUMÁRIO

1 - ESSENCIALIDADES DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2011 - PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

2 - ESSENCIALIDADES DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - PPAG 2008-2011 - PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

## 3 - ATAS

3.1 - 75ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

3.2 - 68ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

3.3 - 69ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

3.4 - Reunião de Comissões

## 4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

## 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

## ESSENCIALIDADES DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO - 2011

ESSENCIALIDADES DO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no exercício de sua competência prevista no art. 61, inciso I, da Constituição do Estado e observado disposto no art. 207 do Regimento Interno, apresenta as essencialidades do projeto de lei relativo à proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2011, encaminhado por meio da Mensagem nº 545/2010, publicada em 7/10/2010.

Notas:

1) Extraído do Volume I anexo ao Projeto de Lei nº 4895/2010.

2) A íntegra dos Volumes I a V encontra-se disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

3) Valores das tabelas expressos em R\$1,00.

ORDINÁRIA	% PART	VINCULADA	% PART	TOTAL	% PART	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	ORDINÁRIA	% PART	VINCULADA
23.467.653.277	100,00	25.446.745.117	118,19	48.914.398.394	108,70	DESPESAS CORRENTES	18.960.496.613	85,66	20.265.829.449
19.882.922.814	84,72	14.178.829.890	65,85	34.061.752.704	75,70	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.051.337.655	58,96	6.310.117.199
1.722.182.665	7,34		0,00	1.722.182.665	3,83	EXECUTIVO	9.688.770.959	43,77	5.753.248.738
1.046.876.344	4,46	1.570.314.516	7,29	2.617.190.860	5,82	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.524.770.253	24,96	4.364.337.944
177.374.741	0,76	44.343.685	0,21	221.718.426	0,49	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.164.000.706	18,81	1.388.910.794
16.832.010.277	71,72	11.221.340.185	52,12	28.053.350.462	62,34	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.084.652.390	4,90	303.202.024
104.478.787	0,45	1.342.831.504	6,24	1.447.310.291	3,22	EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	211.517.452	0,96	36.938.270
-	0,00	1.649.576.486	7,66	1.649.576.486	3,67	FUNDOS	2.867.830.864	12,96	1.048.770.500
	0,00	1.649.576.486	7,66	1.649.576.486	3,67	OUTROS PODERES	3.362.566.696	15,19	556.868.461
						ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.362.566.696	15,19	556.154.111
2.615.986.055	11,15	2.853.268.045	13,25	5.469.254.100	12,15	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	0,00	714.350
1.906.450.850	8,12	476.612.712	2,21	2.383.063.562	5,30	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	-	0,00	714.350
310.364.518	1,32	206.909.679	0,96	517.274.197	1,15	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.672.304.387	7,55	-
	0,00	322.704.178	1,50	322.704.178	0,72	EXECUTIVO	1.672.304.387	7,55	-
150.978.438	0,64	37.744.610	0,18	188.723.048	0,42	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.672.304.387	7,55	
	0,00	1.141.430.107	5,30	1.141.430.107	2,54	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.236.854.571	19,14	5.282.657.768
	0,00	205.167.820	0,95	205.167.820	0,46	EXECUTIVO	3.866.900.318	17,47	4.904.483.628
	0,00	168.312.470	0,78	168.312.470	0,37	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.707.172.736	7,71	1.386.379.358
	0,00	83.884.282	0,39	83.884.282	0,19	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.159.727.582	9,76	3.518.104.270
	0,00	7.958.387	0,04	7.958.387	0,02	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	217.374.729	0,98	2.160.215.414

248.192.249	1,06	202.543.800	0,94	450.736.049	1,00	EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	7.496.000	0,03	41.998.356
	0,00	4.733.881.718	21,99	4.733.881.718	10,52	FUNDOS	1.934.856.853	8,74	1.315.890.500
	0,00	42.053.317	0,20	42.053.317	0,09	OUTROS PODERES	369.954.253	1,67	378.174.140
	0,00	198.109.840	0,92	198.109.840	0,44	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	369.954.253	1,67	326.806.221
968.744.408	4,13	1.791.025.821	8,32	2.759.770.229	6,13	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	0,00	51.367.919
494.523.365	2,11	508.398.425	2,36	1.002.921.790	2,23	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00	47.721.239
	0,00	6.304.114	0,03	6.304.114	0,01	FUNDOS		0,00	3.646.680
	0,00	156.929.540	0,73	156.929.540	0,35	REC. CONSTITUCIONAIS VINC. MUNICÍPIOS		0,00	8.673.054.482
	0,00	498.478.009	2,32	498.478.009	1,11				
295.547.319	1,26	352.917.986	1,64	648.465.305	1,44	DESPESAS DE CAPITAL	2.713.257.112	12,26	2.597.555.005
49.467.325	0,21	28.501.465	0,13	77.968.790	0,17	INVESTIMENTOS	1.468.963.430	6,64	1.561.750.314
125.491.289	0,53	95.667.290	0,44	221.158.579	0,49	EXECUTIVO	1.440.579.430	6,51	1.408.667.700
3.715.110	0,02	143.828.992	0,67	147.544.102	0,33	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	450.638.674	2,04	636.376.798
			0,00			ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	989.940.756	4,47	772.290.902
551.000	0,00	1.274.169.017	5,92	1.274.720.017	2,83	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	426.572.643	1,93	623.017.548
						EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	1.814.000	0,01	
	0,00	463.601.324	2,15	463.601.324	1,03	FUNDOS	561.554.113	2,54	149.273.354
	0,00	153.721.643	0,71	153.721.643	0,34	OUTROS PODERES	28.384.000	0,13	153.082.614
	0,00	309.879.681	1,44	309.879.681	0,69	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	28.384.000	0,13	141.002.614
	0,00	15.803.056	0,07	15.803.056	0,04	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	0,00	12.080.000
551.000	0,00	578.467.734	2,69	579.018.734	1,29	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00	8.930.000
	0,00	178.841.766	0,83	178.841.766	0,40	FUNDOS		0,00	3.150.000
	0,00	24.014.857	0,11	24.014.857	0,05	INVERSÕES FINANCEIRAS	64.466.000	0,29	1.035.804.691



	2
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
RECEITA PATRIMONIAL	
RECEITA AGROPECUÁRIA	
RECEITA INDUSTRIAL	
RECEITA DE SERVIÇOS	
TRANSFERÊNCIAS	1
PARTE FPE	
TRANSFERÊNCIAS	
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96	
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
RECEITAS CORRENTES	
CONTRIBUIÇÕES	1
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	
PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - MUNICÍPIO	
PARTE DOS MUNICÍPIOS - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ICMS	
PARTE DOS MUNICÍPIOS - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO IPVA	
PARTE DOS MUNICÍPIOS - ICMS	
PARTE DOS MUNICÍPIOS - IPI	
PARTE DOS MUNICÍPIOS - IPVA	
PARTE DOS MUNICÍPIOS - MULTAS ICMS	
PARTE DOS MUNICÍPIOS - MULTAS IPVA	
CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	
CONTRIBUIÇÕES DA RECEITA CORRENTE PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	
CONTRIBUIÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - DÍVIDA ATIVA DO IPVA	

ÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ITCD	
ÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPE	
ÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS - DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96	
ÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	
ÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	
ÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITCD	
ÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - MULTAS DO ICMS	
ÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - MULTAS DO IPVA	
ÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - MULTAS DO ITCD	
ÃO DE RECEITA DE ICMS PARA FORMACAO DO FUNDEB	
ÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA ICMS	
A CORRENTE LIQUIDA (A - B)	3

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES SEGUNDO OS GRUPOS DE DESPESA

ÓRGÃOS / ENTIDADES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	3.512.349	0	2.122.849	6.800	0	0	0
SECRETARIA-GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	156.318.943	0	27.163.796	0	0	0	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	3.299.731	0	1.207.700	0	0	0	0
COMISSÃO REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.729.516	0	2.436.054	80.000	0	0	0
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	714.244.916	0	124.970.452	5.738.650	11.953.000	0	0
SECRETARIA-GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	5.654.972	0	2.516.299	0	0	0	0
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	0	0	97.000.000	2.000.000	0	0	0

DE BOMBEIROS R DO ESTADO DE GERAIS	298.399.072	0	39.634.227	28.307.141	0	0	0
ORIA PÚBLICA DO O DE MINAS GERAIS	122.534.559	0	16.107.400	982.579	0	0	0
AMENTO DE ESTRADAS AGEM DO ESTADO DE GERAIS	155.282.137	0	61.879.974	635.732.078	0	0	0
AMENTO DE OBRAS AS DO ESTADO DE GERAIS	9.065.071	0	2.856.491	9.744.976	0	0	0
AMENTO DE TRÂNSITO AS GERAIS	0	0	84.349.000	4.500.000	0	0	0
AMENTO ESTADUAL DE MUNICIPAÇÕES DE GERAIS	2.940.265	0	1.948.738	0	0	0	0
C.FAZENDA-ENCARGOS OS	0	1.672.304.387	9.077.280.028	0	1.000	1.179.827.682	0
CRETARIA DE ESTADO NEJAMENTO E GESTÃO	116.385.773	0	34.238.254	91.516.362	0	0	0
A DE ASSISTÊNCIA A E EXTENSÃO RURAL ADO DE MINAS GERAIS	184.889.236	0	32.560.208	1.814.000	0	0	0
A DE PESQUISA ECUÁRIA DE MINAS	57.789.499	0	14.081.674	0	0	0	0
A DE SAUDE PUBLICA ADO DE MINAS GERAIS	5.557.727	0	17.443.221	500.000	0	0	0
ÓRIO DE ENTENÇÃO DO NO DO ESTADO DE GERAIS EM SÃO PAULO	318.063	0	97.583	0	0	0	0
ÓRIO DE ENTENÇÃO DO NO DO ESTADO DE GERAIS EM BRASÍLIA	725.274	0	307.989	0	0	0	0
ÓRIO DE ENTENÇÃO DO NO DO ESTADO DE GERAIS NO RIO DE O	276.658	0	53.684	0	0	0	0
ÇÃO CENTRO DE OLOGIA E ERAPIA DE MINAS	61.607.444	0	54.000.176	7.139.206	0	0	0
CAO CENTRO ACIONAL DE CAO, CAPACITACAO E SA APLICADA EM	2.061.200	0	1.304.070	0	0	0	0

ÇÃO CENTRO LÓGICO DE MINAS	9.557.579	0	10.836.527	1.553.414	0	0	0
ÇÃO CLÓVIS SALGADO	14.921.823	0	23.531.205	150.000	0	0	0
ÇÃO DE AMPARO À SA DO ESTADO DE GERAIS	3.273.545	0	13.124.776	237.166.549	0	0	0
ÇÃO DE ARTE DE OURO	1.489.975	0	1.771.642	100.000	0	0	0
ÇÃO DE EDUCAÇÃO TRABALHO DE MINAS	2.652.908	0	4.429.502	590.321	0	0	0
ÇÃO EDUCACIONAL ARTINS	2.279.265	0	2.179.254	0	0	0	0
ÇÃO ESTADUAL DO MBIENTE	13.090.628	0	11.548.345	170.000	0	0	0
ÇÃO EZEQUIEL DIAS	30.916.719	0	99.168.650	29.664.000	0	0	0
ÇÃO HELENA ANTIPOFF	7.475.273	0	1.372.903	120.000	0	0	0
ÇÃO HOSPITALAR DO O DE MINAS GERAIS	547.457.651	0	164.217.845	26.000.000	0	0	0
ÇÃO JOÃO PINHEIRO	16.424.958	0	11.638.624	2.123.500	0	0	0
ÇÃO RURAL MINEIRA	8.838.451	0	4.376.750	9.511.173	0	0	0
ÇÃO TV MINAS AL E EDUCATIVA	1.505.684	0	18.417.122	0	0	0	0
DE APOIO CIONAL AOS RES DO ESTADO DE GERAIS	0	0	3.291.485	0	26.111.680	0	0
DE APOIO CIONAL DA BLEIA LEGISLATIVA DE GERAIS	0	0	24.079.000	0	3.300.000	0	0
DE ASSISTENCIA AO O DOS SERVIDORES OS DO ESTADO DE GERAIS	0	0	31.000.000	0	3.337.346	0	0
DE ASSISTÊNCIA AO O	0	0	0	0	22.990	0	0
DE DESENVOLVIMENTO POLITANO	0	0	1.950.389	0	0	0	0
DE DESENVOLVIMENTO AL DO JÁIBA	0	0	0	0	3.239.500	0	0
DE EQUALIZAÇÃO DO O DE MINAS GERAIS	0	0	0	0	22.990	0	0
DE FOMENTO E	0	0	0	0	152.465.500	0	0



ENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS								
DE INCENTIVO À PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	0	0	0	0	1.000	0	0	0
DE INCENTIVO AO ENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0	0	0	0	396.960.000	0	0	0
DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0	0	11.400.000	0	0	0	0	0
DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0	0	0	0	380.924.305	0	0	0
DE RECUPERAÇÃO, REABILITAÇÃO E ENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0	0	66.644.548	15.611.816	2.000.000	0	0	0
DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE EM MUNICIPAÇÃO EM MINAS GERAIS	0	0	0	0	1.000	0	0	0
ESPECIAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0	0	1.012.500	1.600.000	0	0	0	0
ESTADUAL DE SEGURANÇA SOCIAL	0	0	29.538.096	10.663.903	0	0	0	0
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	0	0	0	0	6.690.635	0	0	0
ESTADUAL DE DEFESA CONSUMIDOR E DIREITOS DIFUSOS	0	0	910.000	760.000	0	0	0	0
ESTADUAL DE ENVOLVIMENTO DE ESPORTES	0	0	8.128.250	122.091.167	0	0	0	0
ESTADUAL DE ENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	184.965	0	0	0
ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO	0	0	3.000.000	0	43.424.000	0	0	0
ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E LICITAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS	0	0	126.420	0	0	0	0	0
ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	0	0	2.634.180	1.550.000	0	0	0	0
ESTADUAL DE SAÚDE	5.702.317	0	2.192.167.659	557.496.558	0	0	0	0
FINANCEIRO DE SEGURANÇA SOCIAL	3.910.899.047	0	873.146.506	0	0	0	0	0

PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	0	0	4.060.000	4.000.000	0	0	0	0
PROFESSORES DO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	0	0	1.305.000	204.023	0	0	0	0
PROFESSORES DO PRÓ-FLORESTA	0	0	0	0	10.136.500	0	0	0
PROFESSORES DO QUARTIL MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	7.447.657	0	6.587.444	0	0	0	0	0
PROFESSORES DA POLÍCIA OFICIAL DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	12.271.918	0	31.798.306	8.289.001	0	0	0	0
PROFESSORES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DE MINAS GERAIS	3.270.336	0	88.261.742	10.746.000	0	0	0	0
PROFESSORES DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	4.111.938	0	708.188	22.000	0	0	0	0
PROFESSORES DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	13.737.842	0	10.761.886	2.000.000	0	0	0	0
PROFESSORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	714.350	0	47.721.239	8.930.000	12.383.626	0	0	0
PROFESSORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	133.483.235	0	470.747.908	30.935.823	0	0	0	0
PROFESSORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	3.335.612	0	1.091.480.551	8.562.500	4.016.654	0	0	0
PROFESSORES DE TERRAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	3.589.090	0	9.239.100	0	0	0	0	0
PROFESSORES DO INSTITUTO ESTADUAL DE PESQUISAS CÍTIAS	39.806.570	0	59.871.901	7.655.451	0	0	0	0
PROFESSORES DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	10.306.788	0	3.637.189	8.033.000	0	0	0	0
PROFESSORES DO INSTITUTO MINEIRO DE ZONAMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	73.501.394	0	21.106.742	9.218.180	0	0	0	0
PROFESSORES DO INSTITUTO MINEIRO DE ZONAMENTO E PLANEJAMENTO URBANO DAS ÁGUAS	7.427.703	0	16.952.316	1.442.495	0	0	0	0
PROFESSORES DO INSTITUTO COMERCIAL DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	11.937.385	0	17.205.827	1.201.713	0	0	0	0
PROFESSORES DA POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	2.616.254	0	27.220.138	400.000	0	0	0	0
PROFESSORES DA SECRETARIA-GERAL DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	4.163.202	0	2.012.669	5.000	0	0	0	0

ARIA CIVIL DO ESTADO DE GERAIS	527.120.666	0	199.228.994	20.846.540	0	0	0
ARIA MILITAR DO ESTADO AS GERAIS	3.343.288.959	0	212.471.470	35.595.368	0	0	0
ADTORIA GERAL DE A	783.168.678	0	80.166.942	17.183.230	0	0	0
INCONFIDÊNCIA LTDA.	5.776.987	0	2.852.474	0	0	0	0
ARIA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	0	0	461.477.728
ARIA DE ESTADO DE ORTES E OBRAS AS	9.353.152	0	792.387	147.910.815	0	0	0
ARIA DE ESTADO DE LTURA, PECUÁRIA E CIMENTO	5.888.808	0	7.745.967	6.252.431	0	0	0
ARIA DE ESTADO DE A, TECNOLOGIA E SUPERIOR	5.904.764	0	27.327.237	0	0	0	0
ARIA DE ESTADO DE A	9.357.042	0	22.541.076	1.100.000	0	0	0
ARIA DE ESTADO DE SOCIAL	550.187.677	0	445.625.027	36.572.047	0	0	0
ARIA DE ESTADO DE OLVIMENTO MICO	7.439.650	0	21.459.338	199.488.000	0	0	0
ARIA DE ESTADO DE OLVIMENTO REGIONAL ICA URBANA	5.690.646	0	2.686.338	18.560.254	0	0	0
ARIA DE ESTADO DE OLVIMENTO SOCIAL	35.076.088	0	88.859.547	50.457.804	34.500.000	0	0
ARIA DE ESTADO DE ÇÃO	3.890.642.770	0	866.865.054	301.599.995	2.000.000	0	0
ARIA DE ESTADO DE ES E DA JUVENTUDE	5.956.216	0	23.874.021	25.914.637	0	0	0
ARIA DE ESTADO DE A	542.704.683	0	102.122.640	28.316.303	0	0	0
ARIA DE ESTADO DE NO	29.971.418	0	56.285.386	0	0	0	0
ARIA DE ESTADO DE MBIENTE E OLVIMENTO TÁVEL	13.884.342	0	37.030.765	5.544.606	0	0	0
ARIA DE ESTADO DE AMENTO E GESTÃO	65.613.532	0	159.800.474	39.963.809	0	0	0
ARIA DE ESTADO DE	120.174.230	0	72.987.634	0	0	0	0

ARIA DE ESTADO DE O	3.071.654	0	14.111.627	41.081.781	0	0	0
ERÊNCIAS DO ESTADO ESAS	0	0	0	0	6.594.000	0	0
AL DE CONTAS DO O DE MINAS GERAIS	298.136.686	0	41.901.000	2.652.000	0	0	0
AL DE JUSTIÇA DO O DE MINAS GERAIS	2.099.490.603	0	443.652.080	139.512.734	0	0	0
AL DE JUSTIÇA R DO ESTADO DE GERAIS	23.679.924	0	6.070.000	4.300.000	0	0	0
SIDADE DO ESTADO AS GERAIS	44.938.357	0	4.903.309	107.266	0	0	0
SIDADE ESTADUAL DE S CLAROS	124.137.820	0	29.325.843	1.124.745	0	0	0
	19.361.454.854	1.672.304.387	18.192.566.821	3.030.713.744	1.100.270.691	1.179.827.682	461.477.728

MONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO À CONTA DE RECURSOS ORDINÁRIOS E DOS VINCULADOS AO EDUCAÇÃO

(Art. 212 da Constituição Federal, Art. 201 da Constituição Estadual e Art. 8º, inciso III da lei 19.099/2010 - LDO)

	ESPECIFICAÇÕES	
	A - IMPOSTOS LIVRES E TRANSFERÊNCIAS LIVRES	2
04.31.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	
05.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - IPVA	
07.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - ITCD	
02.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - ICMS	1
01.01.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL/FPE - ESTADO	
01.12.01	COTA-PARTE DO ESTADO - IPI	
01.32.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO VAL. MOBILIÁRIOS / COMERCIALIZAÇÃO DO OURO	
36.01.00	COTA-PARTE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C. Nº 87/96 - ESTADO	
	B - IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA FEDERAIS	
05.03.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - IPVA	
07.02.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - ITCD	
02.04.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - ICMS	
01.01.02	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - FPE	

01.12.02	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - IPI	
36.02.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA L.C. Nº 87/96	
20.02.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - MULTAS DO ITCD	
41.03.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - MULTAS DO IPVA	
42.02.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - MULTAS ICMS	
14.03.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - DÍVIDA ATIVA DO IPVA	
15.02.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ICMS	
20.02.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ITCD	
	C - OUTRAS RECEITAS	
20.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO ITCD	
41.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO IPVA	
42.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO ICMS	
14.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO IPVA	
15.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ICMS	
20.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ITCD	
	D - TOTAL DA RECEITA (A+B+C)	2
	E - DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
.12	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
.12	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
.12	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
.12	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	
.12	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
.12	FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	
.12	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	
.12	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
.04.122.701.2.825	PUBLICAÇÃO DE ATOS E MATÉRIAS NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO - SETOR EDUCAÇÃO	

.09.272.702.7.046	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - UNIMONTES	
.09.272.702.7.060	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - UEMG	
.09.272.702.7.089	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	
.09.272.702.7.957	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	PERDA DO ESTADO COM O FUNDEB PARA O MUNÍCIPIO	
	F - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - E/D APLICAÇÃO MÍNIMA 25%	

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(Emenda nº 29 de 13/09/2000 à Constituição Federal e Art. 8º, inciso V da lei 19.099/2010 - LDO)

	ESPECIFICAÇÕES	
	A - IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA FEDERAIS	2
.04.31.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	
.05.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - IPVA	
.05.03.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - IPVA	
.07.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - ITCD	
.07.02.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - ITCD	
.02.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - CMS	1
.02.04.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - ICMS	
.01.01.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL/FPE - ESTADO	
.01.01.02	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - FPE	
.01.12.01	COTA-PARTE DO ESTADO - IPI	
.01.12.02	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - IPI	
.36.01.00	COTA-PARTE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C. Nº 87/96 - ESTADO	
.36.02.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA L.C. Nº 87/96	
.20.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO ITCD	
.20.02.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - MULTAS DO ITCD	
.41.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO IPVA	
.41.03.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - MULTAS DO IPVA	

42.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO ICMS	
42.02.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - MULTAS ICMS	
14.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO IPVA	
14.03.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - DÍVIDA ATIVA DO IPVA	
15.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ICMS	
15.02.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ICMS	
20.01.00	COTA-PARTE DO ESTADO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ITCD	
20.02.00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ITCD	
	B - DESPESA COM SAÚDE	
.10	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FONTES 10 E 60)	
.10	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (FONTE 10)	
.10	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL (FONTE 10)	
.10	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA (FONTE 10)	
.10	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FONTE 10)	
.10	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FONTE 49)	
.10	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FONTE 49)	
.10	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (FONTE 10)	
.10	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FONTE 10)	
.10	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS (FONTES 10 E 60)	
.10	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS (FONTE 10)	
.10	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FONTE 10)	
.04.122.701.2.733	PUBLICAÇÃO DE ATOS E MATÉRIAS NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO - SETOR SAÚDE	
.09.272.702.7.012	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
.09.272.702.7.209	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNED	
.09.272.702.7.225	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FHEMIG	
.09.272.702.7.312	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - HEMOMINAS	
.09.272.702.7.725	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - IPSEMG	
.09.272.702.7.959	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - SECRETARIA DE SAÚDE	

.10.512.048.3.003	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES COM CONCESSÃO DA COPASA	
.10.512.048.3.004	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES COM CONCESSÃO DA COPASA	
.10.512.048.3.005	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES COM CONCESSÃO DA COPASA	
	C - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - B/A APLICAÇÃO MÍNIMA 12,00%	

DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(Art. 169 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Art. 8º, inciso IX da lei 19.099/2010 - LDO)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		3
DETERMINADA EM VIRTUDE DAS DESPESAS COM PESSOAL, DISCIPLINADO PELA LEI 101/2000		
LEGISLATIVO (INCLUSIVE TRIBUNAL DE CONTAS)	3,00%	
LEGISLATIVO - INSTITUTO DO ORÇAMENTO	2,49%	
JUDICIÁRIO	6,00%	
JUDICIÁRIO - INSTITUTO DO ORÇAMENTO	5,69%	
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,00%	
MINISTÉRIO PÚBLICO - INSTITUTO DO ORÇAMENTO	1,94%	
EXECUTIVO	49,00%	1
EXECUTIVO - INSTITUTO DO ORÇAMENTO	48,83%	1
EXECUTIVO - PESSOAL DO ESTADO		
RESPONSABILIDADE FISCAL	60,00%	2
RESPONSABILIDADE FISCAL - INSTITUTO DO ORÇAMENTO	58,96%	1

DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(Art. 169 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Art. 8º, inciso IX da lei 19.099/2010 - LDO)

	ESPECIFICAÇÃO	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		3



ITE DAS DESPESAS COM PESSOAL, DISCIPLINADO PELA LEI 101/2000 E INSTRUÇÃO Nº 5/2001 - TCMG

LEGISLATIVO (INCLUSIVE TRIBUNAL DE CONTAS)	3,00%	
ORÇAMENTO	1,98%	
JUDICIÁRIO	6,00%	
ORÇAMENTO	5,05%	
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,00%	
ORÇAMENTO	1,75%	
EXECUTIVO	49,00%	1
ORÇAMENTO	31,95%	1
PESSOAL DO ESTADO		
RESPONSABILIDADE FISCAL	60,00%	2
ORÇAMENTO	40,73%	1

INVESTIMENTOS POR EMPRESA SEGUNDO FONTES DE RECURSO

ÓRGÃOS / ENTIDADES	AUMENTO DE CAPITAL			OUTROS		
	TESOURO ORDINÁRIO	TESOURO VINCULADO	OUTRAS ENTIDADES	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	RECURSOS PRÓPRIOS	OUTRAS ORIGENS
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.	1.000	6.583.000	5.092.000	0	0	0
DISTRIBUIÇÃO S.A.	0	0	0	488.672.000	898.089.620	0
GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	0	0	0	495.044.000	1.080.754.000	0
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS	2.000	0	0	0	421.238.000	0
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS	0	0	0	0	50.449.670	0
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.000	0	0	0	311.000	0
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	1.000	0	1.750.000	373.000.000	634.504.813	160.000.000
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.000	0	0	0	22.606.673	0
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	1.000	0	0	0	1.355.738.000	0
COMPANHIA MINEIRA DE PROMOÇÕES	0	0	0	0	200.000	0
COMPANHIA DE ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S/A	0	0	1.750.000	0	0	0

A - SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO S/A	0	0	1.000	0	0	0
A - SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A	0	0	1.000	0	0	0
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS	0	0	0	0	231.000	0
MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	1.000	0	0	0	3.000.000	0
MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.	1.000	0	0	0	91.000	0
METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S.A.	1.000	0	0	0	0	0
	10.000	6.583.000	8.594.000	1.356.716.000	4.467.213.776	160.000.000

INVESTIMENTOS POR EMPRESA SEGUNDO O DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

EMPRESAS	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	IMOBILIZAÇÕES	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	OUTRAS APLICAÇÕES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.	6.583.000	2.550.000	0	2.543.000
COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	0	989.109.000	362.282.620	35.370.000
COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	600.000.000	234.621.000	709.723.000	31.454.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS	1.000.000	293.350.000	0	126.890.000
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS	0	41.682.450	0	8.767.220
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0	311.000	1.000	0
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	1.750.000	750.001.000	417.504.813	0
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0	0	0	22.607.673
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	233.139.000	422.000	22.178.000	1.100.000.000
COMPANHIA MINEIRA DE PROMOÇÕES	200.000	0	0	0
MINAS GERAIS ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S/A	250.000	1.500.000	0	0
A - SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO S/A	1.000	0	0	0
A - SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A	1.000	0	0	0
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS	0	153.000	0	78.000
MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	0	3.001.000	0	0
MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.	2.000	50.000	0	40.000

ETROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S.A.	1.000	0	0	0
	842.927.000	2.316.750.450	1.511.689.433	1.327.749.893

**ESSENCIALIDADES DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - PPAG - 2008 - 2011**

ESSENCIALIDADES DO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - PPAG 2008-2011 - PARA O EXERCÍCIO 2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no exercício de sua competência prevista no art. 61, inciso I, da Constituição do Estado, e observado disposto no art. 207 do Regimento Interno, apresenta as essencialidades do projeto de lei relativo à revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental 2008-2011, encaminhado por meio da Mensagem nº 544/2010, publicada em 7/10/2010.

\*Notas: 1) Extraído de forma resumida do Volume I anexo ao Projeto de Lei nº 4.894/2010.

2) A íntegra dos Volumes I e II encontra-se disponível no site da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br)

3) Valores da tabela expressos em R\$1,00.

	Programas por Área de Resultados	2011
<b>SOCIAL</b>		
4	ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	R\$
5	AVALIAÇÃO E QUALIDADE DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL	R\$
20	EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	R\$
21	GESTÃO INTEGRADA DE AÇÕES E INFORMAÇÕES DE DEFESA SOCIAL	R\$
34	PREVENÇÃO SOCIAL DA CRIMINALIDADE	R\$
55	ESCOLA VIVA E COMUNIDADE ATIVA	R\$
139	PROGRAMA DE APOIO À AMPLIAÇÃO E À MELHORIA DOS SISTEMAS PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO	R\$
141	POLÍCIA OSTENSIVA	R\$
152	FOMENTO À GESTÃO LOCAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	R\$
160	REDE COMPLEMENTAR DE SUPORTE SOCIAL E ATENÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO	R\$
178	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	R\$
183	ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO	R\$
184	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS	R\$
189	PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, EXERCÍCIO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	R\$
193	GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL	R\$
196	COORDENAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	R\$
204	COORDENAÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE	R\$

219	RECOLHIMENTO E GUARDA DE DETENTOS DO ESTADO	R\$
227	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	R
	Defesa Social - Total	R\$ 1..
DESENVOLVIMENTO DO NORTE DE MINAS, JEQUITINHONHA, MUCURI E RIO DOCE		
1	ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA REGIÃO DO NORTE DE MINAS, JEQUITINHONHA, MUCURI E RIO DOCE	R
39	PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E INSERÇÃO REGIONAL (INCLUSIVE AGRONEGÓCIO)	
59	CONVIVÊNCIA COM A SECA E INCLUSÃO PRODUTIVA	R\$
148	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORDESTE - FASE DOIS - PRODETUR/NE-II	R\$
156	AÇÕES SOCIAIS, ECONÔMICAS E COMUNITÁRIAS PARA POPULAÇÕES CARENTES	R
165	LEITE PELA VIDA	R\$
166	BARRAGENS DE MINAS	
179	CIDADÃO NOTA DEZ POR UM BRASIL ALFABETIZADO	R\$
198	PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ	R\$
243	FUNDERUR - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	
	Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce - Total	R\$
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
14	DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES	R
19	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$
30	NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$
51	SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO E DAS ESCOLAS	R\$
102	ATENDIMENTO COMUNITÁRIO E PSICOPEDAGÓGICO NA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	
115	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	
122	ENSINO PROFISSIONAL DA UNIMONTES	
146	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$

153	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	R\$
170	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CTPM	R\$
180	MELHORIA DO ENSINO MÉDIO	R\$
232	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA	R\$
233	COOPERAÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL	R\$
234	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$
235	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.
236	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$
240	ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONAL	R\$
241	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$
244	ENSINO TÉCNICO PARA O AGRONEGÓCIO	R\$
	Educação de Qualidade - Total	R\$ 4.
	ÇÃO, TECNOLOGIA E QUALIDADE	
3	ARRANJOS PRODUTIVOS, POLOS DE EXCELÊNCIA E POLOS DE INOVAÇÃO	R\$
42	REDE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ORIENTADA PELO MERCADO	R\$
43	REDE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	R\$
50	CERTIFICA MINAS	R\$
129	ENSINO SUPERIOR DA UNIMONTES	R\$
130	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA CIENTÍFICA	R\$
136	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UNIMONTES	R\$
140	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG	R\$
143	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$
145	PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EM MINAS GERAIS - MINAS COMUNICA	R\$
185	DEFESA SANITÁRIA	R\$
190	SERVIÇOS TECNOLÓGICOS	R\$

192	VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA E DA QUALIDADE	R\$
199	INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	
210	GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	R\$
211	INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	
228	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	R\$
242	SUPERVISÃO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR	
259	PROGRAMA DE APOIO À INDUÇÃO E À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
	Inovação, Tecnologia e Qualidade - Total	R\$
IMENTO E VALOR AGREGADO DA PRODUÇÃO		
12	CRESCE MINAS: OFERTA E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$
13	DESCOMPLICAR - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS	R\$
24	INSERÇÃO COMPETITIVA DAS EMPRESAS MINEIRAS NO MERCADO INTERNACIONAL	R\$
31	OFERTA DE GÁS NATURAL	R\$
32	PARCERIAS PARA PROVISÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO	R\$
40	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DAS EMPRESAS-ÂNCORAS	R\$
104	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ENERGÉTICA DO ESTADO	
111	GERAÇÃO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES DO SETOR MINEROMETALÚRGICO	
137	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO MINEIRO	
150	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MINAS GERAIS	
157	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO EM MINAS GERAIS	
161	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO	R\$
163	PROGRAMA MINAS MAIS SEGURO	R\$
164	PROJETO JAÍBA	R\$
167	MINAS ALÉM-FRONTTEIRAS	R\$
169	DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA FLORESTAL	R\$
176	GESTÃO DO SETOR MINERAL	R\$

195	CONSOLIDAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS - MINAS DO PRINCÍPIO AO FIM	R\$
202	PROMOÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO	
217	SEGURANÇA DE ALIMENTOS	
247	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$
248	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$
250	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$
252	NOVOS INVESTIMENTOS EM USINAS, SUBESTAÇÕES E LINHAS DE TRANSMISSÃO	R\$
253	APORTE DE CAPITAL - CEMIG	R\$ 1.
264	PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	R\$
268	EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE RECURSOS HÍDRICOS	R
717	REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS	R
740	IMPLANTAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE ÁREAS INDUSTRIAIS PLANEJADAS	R\$
757	GESTÃO DE NEGÓCIOS	R\$
	Investimento e Valor Agregado da Produção - Total	R\$ 4.
ICA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		
38	PROMG PLENO - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
56	POTENCIALIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA LOGÍSTICA DA FRONTEIRA AGROINDUSTRIAL	R\$
57	PROGRAMA DE AUMENTO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA DOS CORREDORES DE TRANSPORTE	R\$
116	CAMINHOS DE MINAS	R
128	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA	R\$
186	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DOS ACESSOS VIÁRIOS	
194	CORREDORES RADIAIS DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	R
216	PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	R
223	PROGRAMA DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FERNÃO DIAS (BR381)	
	Logística de Integração e Desenvolvimento - Total	R\$

PROTAGONISMO JUVENIL		
18	ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	R\$
27	MINAS OLÍMPICA	R\$
33	POUPANÇA JOVEM	R\$
37	PROMÉDIO - MELHORIA DA QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ENSINO MÉDIO	R\$
58	CENTRO DA JUVENTUDE DE MINAS GERAIS - PLUG MINAS	R\$
154	MINAS JOVEM PROTAGONISTA	
266	GESTÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$
	Protagonismo Juvenil - Total	R\$
QUALIDADE AMBIENTAL		
10	CONSERVAÇÃO DO CERRADO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA	R\$
11	CONSOLIDAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM BACIAS HIDROGRÁFICAS	R\$
45	RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$
46	REVITALIZAÇÃO DO RIO DAS VELHAS - META 2014	R\$
105	GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA	R\$
109	PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	R\$
110	MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL	R\$
113	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS	R\$
182	MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	R\$
	Qualidade Ambiental - Total	R\$
TRANSPARÊNCIA E INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA		
6	CIDADE ADMINISTRATIVA	R\$
22	GOVERNO ELETRÔNICO	R\$



142	PROGRAMA DOS DIREITOS DO CIDADÃO	R\$
155	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS GERENCIAIS CORPORATIVOS	
158	GOVERNANÇA ELETRÔNICA	R\$
173	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	R\$
188	SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$
200	PRODUÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS	
213	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO	
226	GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS	
261	APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	R\$
755	AUDITORIA INTERNA E CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$
	Qualidade e Inovação em Gestão Pública - Total	R\$
IDADE FISCAL		
17	EFICIÊNCIA TRIBUTÁRIA E SIMPLIFICAÇÃO	R\$
29	FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	R\$
41	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO GASTO SETORIAL	R\$
171	PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS	R\$
215	GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO ESTADUAL	R\$
	Qualidade Fiscal - Total	R\$
CIDADES E SERVIÇOS		
7	COPA DO MUNDO 2014	R\$
9	CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS	R\$
16	TURISMO COMPETITIVO EM MINAS GERAIS	R\$
26	MINAS AVANÇA	R\$
35	PRO-ACESSO	R\$
47	RMBH	R\$

103	APOIO FINANCEIRO AO TURISMO MINEIRO	
112	GOVERNANÇA METROPOLITANA	
114	ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO MINEIRO	R
118	GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO CULTURAL	R
120	APOIO AO FORTALECIMENTO DA REDE DE CIDADES	
121	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA	
123	FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL	R\$
124	PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	R\$
125	INFRA-ESTRUTURA CULTURAL	R
126	RADIODIFUSÃO	R
131	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	R
132	O ESTADO PARA OS CIDADÃOS	
135	TELEFONIA RURAL	
168	PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – PRODETUR NACIONAL MINAS GERAIS	R
197	ORDENAMENTO TERRITORIAL DE MINAS GERAIS	
	Rede de Cidades e Serviços - Total	R\$
	ÇÃO DA POBREZA E INCLUSÃO PRODUTIVA	
23	IMPLANTAÇÃO DO SUAS	R\$
25	LARES GERAES	R\$
28	MINAS SEM FOME	R
36	PROJETO TRAVESSIA: ATUAÇÃO INTEGRADA EM ESPAÇOS DEFINIDOS DE CONCENTRAÇÃO DE POBREZA	R\$
52	UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA NO CAMPO	R\$
117	POLÍTICA PÚBLICA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	R\$
119	PROGRAMA EXTENSÃO RURAL PARA RESULTADOS	R\$
144	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL AGRARIO	R

162	DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS	R
174	ACOLHIMENTO, EDUCAÇÃO E SEMI-PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS DESAMPARADOS	R
191	PROJETO DE COMBATE À POBREZA RURAL - PCPR	R\$
203	FOMENTO DO PLANEJAMENTO HABITACIONAL	
732	SEGURANÇA ALIMENTAR	
	Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva - Total	R\$
AUDÁVEL		
2	SAÚDE INTEGRADA - LOGÍSTICA E APOIO AS REDES DE ATENÇÃO	R\$ 1.
44	REGIONALIZAÇÃO - REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE	R\$
48	SANEAMENTO BÁSICO: MAIS SAÚDE PARA TODOS	R\$
49	SAÚDE EM CASA	R\$
53	VIDA NO VALE - COPANOR	R\$
100	ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$
106	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECIDOS BIOLÓGICOS DE MINAS GERAIS	
107	ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EMERGENCIAL	R\$
133	OBRAS PREDIAIS NA REDE FHEMIG	R\$
134	RESIDÊNCIA MÉDICA FHEMIG	R
149	INCENTIVO AO DESPORTO	R\$
159	DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E ENTREGA DE MEDICAMENTOS E IMUNOBIOLOGICOS	R\$
172	ASSISTÊNCIA AO MILITAR	R\$
175	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$
181	GERENCIAMENTO DE ESTÁDIOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, RELIGIOSOS E SOCIO-CULTURAIS	R
187	ASSISTÊNCIA HEMATOLÓGICA E HEMOTERÁPICA	R\$
201	PRODUÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS	R
205	REGULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R
206	DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO NA SAÚDE	R

706	ATENÇÃO À SAÚDE	R\$
707	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$
708	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	R\$
747	ATENÇÃO À SAÚDE DO SEGURADO	R\$
753	GERAÇÃO DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E BIOTECNOLÓGICOS	R
	Vida Saudável - Total	R\$ 4.
AMAS ESPECIAIS		
127	INFRA-ESTRUTURA RURAL	R
701	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	R\$ 9.
702	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	R\$ 21.
703	PROCESSO JUDICIÁRIO	R\$
704	EDIÇÃO, IMPRESSÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO JORNAL MINAS GERAIS E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS	R\$
705	ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMPLEMENTAR AO SEGURADO	R
709	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$
710	COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR	R
711	REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO ESTADO	R\$
712	ADMINISTRAÇÃO DE PALÁCIOS	R
713	JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS	
714	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REPAROS DE BENS IMÓVEIS	R\$
715	ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SEGURADOS E DOS SEUS DEPENDENTES	R\$
716	GESTÃO DE CONVÊNIOS E ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS - CASA CIVIL	
718	ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO POLICIAL CIVIL	R
719	ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL - ESCOLA ESTADUAL ORDEM E PROGRESSO	
721	CAPITALIZAÇÃO DO BDMG	R
723	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	R\$
724	ASSISTÊNCIA AO BOMBEIRO MILITAR	

725	SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL	R\$
726	ACESSO À JUSTIÇA	R\$
727	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	R\$
728	GESTÃO DE PROJETOS	
729	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$
731	REPRESENTAÇÃO E DEFESA DOS INTERESSES DO ESTADO DE MINAS GERAIS NOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS	
733	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PADEM	
734	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL MILITAR	R\$
736	PROGRAMA DE APOIO HABITACIONAL AOS MILITARES	R\$
737	MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$
738	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$
739	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$
741	AÇÕES DE DEFESA CIVIL NOS MUNICÍPIOS MINEIROS	R\$
742	OPERACIONALIZAÇÃO DE JOGOS	R\$
743	SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA	R\$
745	PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL	R\$
746	FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	R\$
749	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	R\$
750	GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PÚBLICA	R\$
751	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$
760	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO	R\$
763	APORTE DE CAPITAL- CODEMIG	R\$
764	ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR	R\$
765	APOIO HABITACIONAL	R\$
766	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$
767	RESERVA DE BENEFÍCIOS	R\$
768	APORTE DE CAPITAL - MGI	
772	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS	R\$

773	PROGRAMA PREVENTIVO EM SAÚDE OCUPACIONAL	
774	GESTÃO DO SISTEMA CORPORATIVO DE RECURSOS HUMANOS	R\$
775	FORTALECIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES	
777	GESTÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SIAD	R\$
778	PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA AO PECÚLIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$
	Programas Especiais - Total	R\$ 35.
	TOTAL GERAL	R\$ 52.

Obs: O total de 2011 corresponde à soma dos orçamentos fiscal e de investimento para o exercício de 2011, incluídas as despesas intra-orçamentárias.

## ATAS

ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/10/2010

Presidência dos Deputados José Henrique, Duarte Bechir e Carlin Moura

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.930 a 4.937/2010 - Requerimentos nºs 6.689 a 6.694/2010 - Requerimentos da Deputada Rosângela Reis e do Deputado Wander Borges - Comunicações: Comunicações da Comissão de Meio Ambiente e do Deputado Tiago Ulisses - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Almir Paraca, Domingos Sávio, Carlin Moura, Paulo Guedes e Duarte Bechir - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Rosângela Reis e do Deputado Wander Borges; aprovação - Registro de presença - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado André Quintão - Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Padre João; deferimento; discurso do Deputado Paulo Guedes - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

## Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 4.930/2010

Declara de utilidade pública o Bangu Esporte Clube, com sede no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Bangu Esporte Clube, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2010.

Antônio Júlio

Justificação: O Bangu Esporte Clube, com sede no Município de Congonhas, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a difusão de atividades cívicas, culturais e desportivas, em especial o futebol de caráter amador.

Em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, a entidade atende a todos os pressupostos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, razão pela qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.931/2010

Declara de utilidade pública o Centro Feminino de Longa Permanência - Lar das Velhinhas, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Feminino de Longa Permanência - Lar das Velhinhas, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2010.

Paulo Guedes

Justificação: O Centro Feminino de Longa Permanência - Lar das Velhinhas, fundado em 26/4/23, com sede no Município de Montes Claros, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidades, entre outras, cuidar de pessoas idosas do sexo feminino, oferecendo-lhes assistência alimentar e atividades recreativas, religiosas, abrigo e proteção.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.932/2010

Declara de utilidade pública a Associação Rural Unida de Pescador - Arup -, com sede no Município de Pescador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Rural Unida de Pescador - Arup -, com sede no Município de Pescador.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2010.

Carlos Gomes

Justificação: O trabalho realizado pela Associação Rural Unida de Pescador - Arup - consiste em promover e praticar a cidadania, prestar

serviços e auxílio social à carência humana e ao meio ambiente e é de suma importância para a população.

Trata-se de uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com o objetivo principal de fazer transparecer e caracterizar os principais interesses socioeconômicos da região.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando assim, com maior facilidade, o exercício de sua finalidade, principalmente a ampliação do atendimento aos associados e à comunidade em geral.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI nº 4.933/2010

Declara de utilidade pública a Casa Espírita da Sopa Adolfo Fritz, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Espírita da Sopa Adolfo Fritz, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2010.

Fahim Sawan

Justificação: A Casa Espírita da Sopa Adolfo Fritz é uma associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é desenvolver ações voltadas às crianças, adolescentes e idosos de baixa renda, para que possam ter acesso a educação, cultura e lazer. Com o apoio de voluntários, são ministradas aulas de computação básica, aulas de dança do ventre, dança de salão, axé e "hip hop".

Em parceria com a Prefeitura de Uberaba, já foram realizados atendimentos médicos e odontológicos que beneficiaram centenas de pessoas carentes que necessitam dessa ajuda para ter uma melhor qualidade de vida. Além disso, a associação atua também na assistência e promoção social, distribuindo medicamentos para aproximadamente 600 famílias carentes, todo mês, e, aos domingos, mais de mil litros de sopa para esse mesmo público, que, muitas vezes, se encontra à mercê da vida.

À frente desse projeto, estão pessoas de idoneidade incontestável que realizam um trabalho sério, sempre atentas às disposições estatutárias da entidade, suas finalidades e objetivos, e que sempre colocam o ser humano e sua família em primeiro lugar.

Com o intuito de incentivar trabalhos sociais prestados por pessoas de reputação ilibada, sem finalidades lucrativas, e com o fim único de promover o bem-estar social, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.934/2010

Declara de utilidade pública o Abrigo Lar Cristão de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Abrigo Lar Cristão de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2010.

Ivair Nogueira

Justificação: O Abrigo Lar Cristão de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, é entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída. Suas finalidades são atender, em regime de abrigo provisório, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança, especialmente aquelas que estiverem expostas aos riscos sociais, encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude, pela Promotoria ou pelo Conselho Tutelar do Menor, prestando-lhes formação moral, cívica e religiosa, com ajuda para profissionalizar, educar, cuidar da saúde, combater a fome e a pobreza. Além disso, desenvolve outros projetos e atividades de cunho social e desportista e de integração dos assistidos ao mercado de trabalho, entre outras, com relevantes serviços prestados à comunidade de Belo Horizonte.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.935/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Boa Esperança, JK e Fátima - ABJKEF -, com sede no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Boa Esperança, JK e Fátima - ABJKEF -, com sede no Município de Januária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2010.

Arlen Santiago

Justificação: A Associação Comunitária dos Bairros Boa Esperança, JK e Fátima, com sede no Município de Januária, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade congregar os habitantes de sua área de abrangência, buscando soluções para os problemas da comunidade; desenvolver o espírito comunitário de seus associados, bem como organizá-los de forma a lutarem em conjunto pelos seus direitos; representar a comunidade junto aos órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações; e promover eventos sociais, recreativos e atividades assistenciais diretamente ou por meio de outras instituições.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.936/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Agricultores Familiares de Sobradinho e Região, com sede no Município de Coração de Jesus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Agricultores Familiares de Sobradinho e Região, com sede no Município de Coração de Jesus.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2010.

Arlen Santiago

Justificação: A Associação de Agricultores Familiares de Sobradinho e Região é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e realização das explorações agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados. Além disso, busca a melhoria no convívio da classe, através da integração de seus associados, e proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.937/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol - AMBMS -, com sede no Município de Capitão Eneias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol - AMBMS -, com sede no Município de Capitão Eneias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2010.

Arlen Santiago

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, com sede no Município de Capitão Eneias, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidades: estudar os problemas do bairro, procurando atender as necessidades coletivas; atuar junto aos poderes públicos para a solução dos casos de necessidades do bairro; manter contato com outras associações, como as do setor de saúde, do comércio, da indústria e com o povo em geral; promover eventos sociais, recreativos e atividades assistenciais, educacionais e culturais que estiverem a seu alcance .

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 6.689/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para a realização de obras de reforma na cadeia pública de São João do Paraíso. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.690/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais - Apeminas - pela posse de sua diretoria eleita para o biênio 2010-2012. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.691/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao DNIT pedido de providências para a reestruturação da Rodovia dos Inconfidentes.

Nº 6.692/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, ao DNIT e ao DER-MG pedido de providências para o asfaltamento da MG-415, no trecho que liga Morada Nova de Minas à BR-040. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 6.693/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Esporte Clube Recanto Azul pelos 50 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.694/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte, ao Corregedor-Geral, ao Ouvidor e ao Secretário da Regional Leste do mesmo Município e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos - CAO-DH - pedido de providências em relação a denúncias, apresentadas pelo Sr. Cassius Clay Dias da Silva, de assédio moral no trabalho e de utilização irregular de veículo que teriam ocorrido na Sudicap, encaminhando-se também cópia das notas taquigráficas da reunião ordinária dessa Comissão em 1º/9/2010. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Rosângela Reis e do Deputado Wander Borges.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Meio Ambiente e do Deputado Tiago Ulisses.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Almir Paraca e Domingos Sávio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Duarte Bechir) - Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- Os Deputados Carlin Moura e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Carlin Moura) - Com a palavra, o Deputado Duarte Bechir.

- O Deputado Duarte Bechir profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

##### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Meio Ambiente - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 19/10/2010, dos Projetos de Lei nºs 4.716/2010, do Deputado Doutor Rinaldo Valério, e 4.738/2010, do Deputado Tenente Lúcio, e dos Requerimentos nºs 6.565/2010, da Comissão de Participação Popular, 6.598/2010, do Deputado Délio Malheiros, 6.615, 6.617, 6.618, 6.638 e 6.671/2010, do Deputado Wander Borges, e 6.674/2010, da Comissão de Segurança Pública (Ciente. Publique-se.).

## Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Rosângela Reis, solicitando seja formulada manifestação de pesar aos familiares e amigos pelo falecimento de funcionários e alunos da Apae de Ipatinga. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Wander Borges, solicitando ao Secretário Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano informações acerca das medidas adotadas para prevenir e combater a esquistossomose no Município, tendo em vista o expressivo aumento dos casos registrados da doença. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

## Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra e agradece a presença, em Plenário, da Deputada Federal Jô Moraes, que já nos deu a honra de ser Deputada nesta Casa. Ficamos felizes com sua visita. V. Exa. foi reconduzida pelo povo de Minas Gerais para o exercício de mais um mandato parlamentar como a Deputada Federal mais votada de Minas Gerais. Pena que a bancada federal feminina de Minas diminuiu, V. Exa. será a única mulher; mas as mulheres estão muito bem representadas, e esperamos que V. Exa. esteja ao lado da futura Presidenta da República. A Presidência gostaria, ainda, de registrar e agradecer a presença em Plenário do Deputado eleito, Bonifácio Mourão, que, de forma muito honrosa, retoma o seu trabalho nesta Casa. Deputado Bonifácio Mourão, que foi o relator da Constituinte mineira de 1989, seja bem-vindo e tenha um bom retorno à Casa Legislativa de Minas Gerais.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu §1º, transferi-la ao Deputado André Quintão. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Paulo Guedes. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Guedes.

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

## Questões de Ordem

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, a princípio, solicitei a V. Exa. que me fosse concedida a palavra pelo art. 164, devido ao fato de o Deputado que me antecedeu ter colocado em dúvida se eu morava ou não no País quando o Presidente Lula assumiu o comando da Nação em janeiro de 2003. Naquela época, eu era Prefeito de Campo Belo, minha cidade, e estava iniciando o terceiro ano do meu mandato. Eu estava no Brasil. Talvez o Deputado que citou meu nome não se lembre de que o Presidente do Banco Central, Henrique Meireles, convocado pelo Presidente da República, foi eleito Deputado Federal por Goiás naquela eleição. Ele era do PSDB, do partido do José Serra e do Fernando Henrique Cardoso. Eu morava em Campo Belo e administrava essa Prefeitura com muito zelo e carinho. Senti na pele, conforme disse, o choque de gestão do nosso Governador que, automaticamente, ao equilibrar as ações do Estado, cortou recursos que não eram bem distribuídos até que o plano pudesse ser efetivado e pudéssemos ter Minas Gerais com avanço em todo segmento. Mas o Deputado que citou o meu nome disse que o Presidente não encontrou a cama arrumada. Em Campo Belo, o pé de jabuticaba demora entre cinco e seis anos para produzir, e o café, dois a três anos. Será que um governo senta na cadeira, assume a caneta e já começa a distribuir os recursos sem alguém ter preparado? Os autores do Plano Real, Presidente Itamar Franco e Ministro Fernando Henrique Cardoso, têm valor para o PT? Não. Não são citados em nenhum momento. O que disse e reitero é que não devemos nos apropriar das coisas boas que os outros fazem. O PT faz isso de forma categórica, clara, cristalina, a todo o instante, dizendo que não se podem comparar oito anos de cá com oito anos de lá. Mas a cama, Deputado Paulo Guedes, estava arrumada. E me esqueci de dizer para V. Exa. que o chinelinho pantufa estava no chão também para que se pudesse levantar à noite e fazer tudo que fosse necessário. A liberdade dos sindicatos hoje em assumir o recurso público, não digo o desvio, era contida. Hoje o sindicato entra na campanha presidencial fazendo o que agora esta semana a Justiça proibiu: trabalhando na campanha política. Está jorrando dinheiro. O Presidente Lula criou Ministérios, cargos comissionados, enquanto que em Minas Gerais, Presidente, o governo Aécio, com o choque de gestão, cortou os cargos comissionados, diminuiu-os e cortou na sua própria carne, quando reduziu seu próprio subsídio, os dos governadores e os dos secretários. O que fez o nosso Presidente da República? Aumentou os cargos comissionados, por recrutamento amplo. Contratou os companheiros que quis, colocando-os no serviço público sem concurso. É claro que está sobrando dinheiro. Mas o Plano Real, quando aprovado, teve o voto do PT? Não. A Lei de Responsabilidade Fiscal teve o apoio do PT? Não. Desmintam-me se forem capazes. Eu estava em Campo Belo. Ninguém contestará essa minha fala. Não se pode apropriar do bem de outro, e estão fazendo isso com o Presidente Itamar Franco no Plano Real. Por que não comparam o Collor, que é do Plano Verão, e que está apoiando o atual Presidente e a candidata dele? Não comparam. Esquecem-se do Presidente Collor. Então vim a esta tribuna, solicitei questão de ordem, para dizer ao Deputado Paulo Guedes: V. Exa. concedeu-me um aparte mas o tempo foi tão pequeno que eu não poderia complementar a minha fala e esclarecer a V. Exa. que moro em Campo Belo. Tenho residência fixa. Era Prefeito em janeiro de 2002, quando o Presidente Lula assumiu o governo federal em Brasília. Sr. Presidente, muito obrigado.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Pedi a palavra para colocar ordem, pois tenho a certeza de que, daqui a pouco, voltará o nosso companheiro do PT. Isso se estenderá a tarde toda, graças à TV que criamos. Se ela não tivesse sido criada pelo Deputado há 15 anos, com certeza não haveria apartes e respostas a apartes. Temos de admitir que a televisão fez bem para todos, fez bem para a Oposição, tendo em vista a votação que recebeu; fez bem para quem sabe usar esta tribuna e o microfone; fez bem para quem sabe usá-la. Sr. Presidente, temos de começar a mexer nisso, precisamos de uma reforma partidária. Caso contrário, apenas os pequenos partidos continuarão enchendo esta Casa. Fico muito satisfeito que o meu partido, o PDT, bancada composta agora por 5 Deputados, seja o terceiro mais votado. Mas não estamos vendo a vontade do povo. Falarei sobre isso na hora certa. Se V. Exa. pensar, não temos os 77 Deputados mais votados aqui. A vontade do povo é que os 77 Deputados mais votados em Minas Gerais tenham assento nesta Casa. Temos de fazer uma revisão, e com certa urgência. O Brasil não pode ficar vivendo de partidinhos e "partilecos", partidos pequenos montados para as eleições. A própria coligação central hoje, Sr. Presidente... O terceiro partido foi aquele da base de governo. Não nos esquecemos do partido de V. Exa., que é tradicional, não nos esquecemos do PT e do PMDB, mas temos de lembrar que os grandes partidos hoje passarão dificuldades nas próximas eleições, não conseguirão fazer e lançar candidatos, porque não haverá candidatos para engrossar a fileira. O PP, por exemplo, se não fizer coligação geral... Está na hora de pensarmos em tudo isso e na unificação das eleições. Não podemos gastar R\$700.000.000,00 a cada dois anos. Para quem ainda não pensou, para os telespectadores da TV Assembleia, que criei há 16 anos mostrando a transparência desta Casa, daqui a 16 meses

começará nova campanha eleitoral para eleger Prefeitos e Vereadores de todo o Brasil. Tudo o que é dado, as redes de televisão, o horário político... Está na hora da TV Assembleia começar a ganhar esse desconto todo. Estou aqui, Sr. Presidente, para registrar o voto de congratulações que apresentei para apreciação desta Casa e para registro nos anais da história deste Estado, ao parabenizar a Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão pela posse do nosso amigo Emanuel Soares Carneiro na Presidência da entidade. É a primeira vez que Minas Gerais tem um Presidente nesta entidade nacional que representa todas as emissoras. Esta Casa hoje recebe requerimento com esse teor. Deixamos aqui os cumprimentos - tenho certeza que também é de todos os Deputados - a esse amigo. Foi uma escolha brilhante. Parabenizo o Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, pois é a primeira vez que um mineiro ocupa esse cargo. Parabenizo ainda todos os jornalistas e radialistas de Minas Gerais. Sr. Presidente, para finalizar, gostaria de lembrar que não estou mais conversando com cruzeirenses e atleticanos, mas apenas com quem permanecerá no topo do campeonato brasileiro. Teremos um jogo muito bom hoje, às 21h45min, entre Asa e América, em Sete Lagoas, e V. Exa. é meu convidado. O América mineiro é vice-líder do campeonato brasileiro. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Queremos registrar as palavras do Deputado Alencar da Silveira Jr., agradecer-lhe o convite e parabenizá-lo pela importante iniciativa da criação da TV Assembleia e ainda estender os nossos cumprimentos pela eleição do Emanuel Carneiro. Sem dúvida nenhuma, Deputado Alencar da Silveira Jr., aqui a TV Assembleia tem verdadeira liberdade de imprensa, diferentemente dos outros órgãos que têm liberdade de empresa, onde dizem só o que o dono quer que seja dito. Aqui não há edição de imagens nem de entrevistas; o que se fala se publica.

O Deputado Paulo Guedes - Deputado Carlin Moura, só queria registrar que o Deputado Duarte Bechir voltou à tribuna para falar e falar, mas não mostrou por que entregaram a cama arrumada para o Presidente Lula. Apenas ele disse que morava em Campo Belo, que, aliás, deve ser uma belíssima cidade. Eu, por exemplo, morava em São João das Missões, que tem o menor IDH de Minas Gerais, nasci numa reserva indígena, sou filho de um trabalhador rural e conheço a pobreza na pele. Na verdade, nós que vivemos no Norte de Minas, uma das regiões mais prejudicadas e esquecidas pelo Estado, diria a população brasileira - nossos nordestinos, nossos irmãos negros, índios, enfim, os excluídos daquela época -, lembramo-nos muito bem daquela fase de transição. Basta analisarmos os números, pois contra eles ninguém pode discutir. Em 2002, a taxa de crescimento no Brasil foi pouco mais de 2%. Este ano cresceremos quase 8%. No final de 2002, a taxa de inflação - aliás, aqui ele fala em cama arrumada - foi de 12,5% ao ano. Atualmente ela está em 3%, 4%. Quanto à balança comercial, não se pode nem falar, pois é de chicote. Hoje temos aproximadamente 300 bilhões de reservas internacionais - aliás, na época nem havia reserva internacional e todos os anos era preciso se dirigir ao FMI para pegar mais dinheiro e fechar as contas. Por isso o Brasil se dá ao luxo hoje de emprestar recurso para o FMI, a fim de ajudar a estancar a crise nos outros países. O Brasil já a superou a crise, ou seja, o Lula soube superá-la e foi homenageado pelo mundo inteiro. Todos os líderes mundiais, as grandes revistas e os grandes jornais internacionais - da Inglaterra, dos EUA, da França e da Alemanha - elogiaram as medidas que o Presidente fez para estancá-la. Por isso no Brasil não há mais crise e fecharemos este ano, Deputado Duarte Bechir, com a geração de quase 3 milhões de empregos com carteira assinada. Isso em um ano. Somando os oito anos do Lula, fecharemos com chave de ouro, criando 15 milhões de empregos com carteira assinada no Brasil. Em oito anos, a dupla Serra e FHC, do PSDB, não chegou a criar 1 milhão de empregos. Realmente as pessoas não gostam de fazer essas comparações e ficam com fobia quando começamos a fazê-las. Deputado Carlin Moura, agradeço-lhe, mais uma vez, por ter me concedido a fala pela ordem para esclarecer que esse tipo de cama arrumada não desejo para governante algum. O Lula soube consertar, limpar a casa, organizar, priorizar aquilo que tinha de priorizar. Na verdade fez certo, pois priorizou os mais pobres e excluídos e criou as cotas das universidades para corrigir um erro histórico que tínhamos contra os negros do Brasil. A escravidão ainda não havia acabado aqui, pois os negros pobres não tinham acesso à faculdade, à educação e ao emprego. Hoje, graças a Deus, nosso país gera emprego e oportunidades. Quase 800 mil jovens estão em faculdades particulares pelo ProUni, há o ProJovem, há 14 novas universidades federais, triplicamos o número de vagas nas universidades públicas. É esse o novo Brasil, o Brasil da Copa, das Olimpíadas. Hoje todo brasileiro tem orgulho de dizer que é brasileiro. Antigamente as pessoas chegavam aos Estados Unidos e ficavam com medo de dizer que eram brasileiras, porque eram humilhadas, precisavam de retirar o sapato. Hoje, não, até para retirar o visto para os Estados Unidos o brasileiro não é mais discriminado. Tudo isso depois do governo do Presidente Lula. Gostaria que isso fosse registrado, Sr. Presidente.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 20, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 68ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/10/2010

#### Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discurso do Deputado Durval Ângelo; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Padre João; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião; prejudicialidade do requerimento - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Inácio Franco - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Boa noite, Sr. Presidente, boa noite, Srs. Deputados. Quanto à ata, quero dizer que é importante que sejam explicitadas nela, apesar de toda a atenção, a dedicação e a clareza na leitura do Deputado Hely Tarquínio - que é o decano desta Casa, que merece todo destaque, todos os méritos e todo o reconhecimento deste Poder -, em relação ao Projeto de Lei nº 4.687/2010, que estava na pauta da reunião da tarde, e as intervenções dos oradores, que traduzem, de alguma forma, o posicionamento da não votação no período da tarde. Esse projeto tem aspectos polêmicos, embora, aparentemente, sua ementa nos dê a entender que a matéria é trivial, uma matéria comum; mas não é. O projeto "autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários ou integrantes de carteiras de ativos diversos e demais créditos de propriedade do Estado de Minas Gerais". Isso tem de estar explicitado na ata, até para registro para as gerações futuras, quando aqui vierem pesquisar o Poder Legislativo. Esse projeto é obscuro, não tão claro, não tão transparente para mostrar que estamos permitindo, praticamente, a securitização da dívida do Estado, o que é gravíssimo. É bom ter claro na explicitação, na ata, que esse projeto fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. É uma forma indireta de antecipação de receita. Quando o Estado recebe créditos vincendos de renegociações fiscais, de anistias fiscais ou de passivos, como os dos bancos estaduais, e permite que o governo trabalhe e os venda no mercado aberto, configura-se um tipo de securitização da dívida. Essa pomposa e solene ementa do projeto não traduz a realidade da armadilha nele contida. Por isso queremos deixar bem claro que a ata tem de ser fiel ao debate. Por que não houve votação à tarde? Porque não podemos permitir que uma legislação federal seja ferida, não seja respeitada. Ainda não somos "Estado Independente de Minas"; pelo contrário, fazemos parte de uma Federação e estamos subordinados às legislações federais. É complicada a leitura de uma ata, apesar de todo o brilhantismo já registrado do companheiro e filósofo Deputado Hely Tarquínio. Ele leu o que constava no texto, mas isso não está explicitado na ata. Temos de deixar bem claro que o projeto fere a legislação federal. De forma disfarçada, faz securitização da dívida. E ainda não está clara a referência do deságio, porque o Poder Legislativo não terá controle da questão. Ao mesmo tempo, esses créditos vincendos do Estado são fundamentais, por ordenamento global. Aliás, foram dados como garantia de empréstimos externos contraídos pelo governo. Com isso estamos burlando toda uma situação de contratos anteriores do governo. Para impedir uma ação direta de inconstitucionalidade, essas questões devem constar na ata. O senhor viu que fui fiel à discussão da ata.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado que são lavradas duas atas, de acordo com o art. 41 do Regimento Interno, dos trabalhos da reunião: uma em minúcias, para ser publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado; outra, sucinta, para ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte. Quero dizer ainda que o projeto foi discutido pelos Deputados Padre João e Antônio Júlio, em reuniões por mim presididas. A discussão foi feita de acordo com o Regimento.

Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem a Mesa requerimento do Deputado Padre João, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 4.699/2010 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Padre João - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Pinduca Ferreira - Sr. Presidente, o meu voto é "sim".

O Sr. Presidente - Está computado. Votaram apenas 34 Deputados. Portanto, não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito.

### Questões de Ordem

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, peço o encerramento de plano, porque percebemos que não há quórum para votação.

O Deputado Luiz Humberto Carneiro - Sr. Presidente, solicito a suspensão da reunião.

### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 4 minutos para que se configure o quórum para votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência verifica, de plano, que persiste a inexistência de quórum para votação e declara prejudicado o requerimento do Deputado Padre João.

### Encerramento

O Sr. Presidente - Tendo em vista que há projetos que se encontram na faixa constitucional, sobrestando as demais matérias constantes na pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 20, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 69ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 20/10/2010

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 40 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

Ata da 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 10/8/2010

Às 14h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Padre João, Délio Malheiros e João Leite (substituindo o Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sargento Rodrigues e Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscreta pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.754, 4.762, 4.763 e 4.773/2010 (Deputado Sebastião Costa); 4.752, 4.759, 4.765, 4.767 e 4.775/2010 (Deputado Delvito Alves); 4.742, 4.766, 4.777 e 4.778/2010 (Deputado Gilberto Abramo); 4.749, 4.755 e 4.756/2010 (Deputado Padre João); 4.743, 4.744, 4.769 e 4.772/2010 (Deputado Chico Uejo); 4.740, 4.753, 4.760, 4.761, 4.768 e 4.776/2010 (Deputado Célio Moreira); e 4.741, 4.750, 4.757, 4.758, 4.764, 4.771 e 4.774/2010 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.728/2010 (relator: Deputado João Leite, em virtude de redistribuição); 3.616 e 3.666/2009 ambos com a Emenda nº 1, e 4.036/2009 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.102/2009 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Délio Malheiros, em virtude de redistribuição); 4.369/2010 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Delvito Alves); 4.589/2010 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Padre João, em virtude de redistribuição). Neste momento, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva suspende a reunião da Comissão de Constituição e Justiça para que possa ser aberta a reunião da Comissão de Administração Pública. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sebastião Costa, Délio

Malheiros, Padre João, Sargento Rodrigues e Carlin Moura. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 4.631/2010, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo regimental solicitada pelo respectivo relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. São convertidos em diligência à Secretaria de Defesa Social o Projeto de Lei nº 4.655/2010 (relator: Deputado Délio Malheiros, em virtude de redistribuição), e à Seplag, ao autor e ao Prefeito Municipal de Jacutinga o Projeto de Lei nº 4.672/2010 (relator: Deputado Sebastião Costa). Neste momento, o Deputado Délio Malheiros retira-se do recinto, e o Presidente registra a presença do Deputado Inácio Franco (substituindo o Deputado Chico Uejo, por indicação da Liderança do BPS). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.690/2010 na forma do Substitutivo nº 1 e 4.720/2010 (relator: Deputado Sebastião Costa); 4.701 e 4.736/2010 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o segundo em virtude de redistribuição); 4.706 e 4.718/2010 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 4.707 e 4.719/2010 (relator: Deputado Inácio Franco, em virtude de redistribuição); 4.721/2010 (relator: Deputado Padre João, em virtude de redistribuição). É convertido em diligência à Seplag o Projeto de Lei nº 4.769/2010 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Neste momento, o Deputado Inácio Franco retira-se do recinto, e o Presidente registra a presença do Deputado Duarte Bechir (substituindo o Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do BSD). Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.414/2008, 3.774, 3.837 e 4.060/2009, este com a Emenda nº 1, 4.568, 4.677, 4.705, 4.723, 4.745, 4.746, 4.753, 4.759, 4.761, 4.766 e 4.768/2010 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 4.235 com a Emenda nº 1, 4.354 na forma do Substitutivo nº 1, 4.548, 4.711, 4.716, 4.722 e 4.755/2010 (relator: Deputado Padre João); 4.693, 4.713, 4.724, 4.747, 4.754, 4.762 e 4.763/2010 (relator: Deputado Sebastião Costa); 4.712/2010 com a Emenda nº 1, 4.725 e 4.727/2010 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 4.714, 4.738, 4.741, 4.757 e 4.764/2010 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.733 com a Emenda nº 1, 4.734, 4.742, 4.743, 4.744 e 4.765/2010 (relator: Deputado Duarte Bechir, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 4.639, 4.708, 4.709, 4.726, 4.729, 4.732, 4.737, 4.749, 4.750, 4.752, 4.756, 4.758 e 4.767/2010. O Presidente informa que, por consenso dos membros desta Comissão, as reuniões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, no horário das 14 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira - Padre João - Sebastião Costa.

Ata da 26ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 5/10/2010

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Tereza Lara e Gláucia Brandão (substituindo esta ao Deputado Rômulo Veneroso, por indicação da Liderança do BPS) e o Deputado João Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral, e dos Srs. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais (2) (25/9/2010), e Carlos Alberto Pavan Alvim, Secretário de Governo (30/9/2010). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos das Deputadas Maria Tereza Lara e Gláucia Brandão e do Deputado João Leite (3) em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para discutir o elevado número de assaltos a ônibus coletivos na Região Metropolitana de Belo Horizonte; seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para transferir o inquérito policial, que investiga o homicídio de Geraldo de Moraes, de Santa Luzia para Belo Horizonte; seja encaminhado às Prefeituras Municipais de Belo Horizonte, Raposos, Nova Lima e Rio Acima solicitação para que os órgãos colegiados de licenciamento ambiental assegurem, ainda na fase inicial de licenciamento, a participação de representantes do Ministério Público Estadual na qualidade de Conselheiros; do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, ao Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e ao representante do Ministério Público da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valparaíso de Goiás apelo para que seja apurada denúncia de ameaças sofridas pela vítima de homicídio Sd QPPM Rotisley de Andrade Coelho, bem como averiguar a responsabilidade dos servidores envolvidos nos procedimentos investigatório e judicial; solicita, ainda, informações sobre o pedido de quebra de sigilo telefônico da vítima e sobre o processo em que figurava como testemunha; do Deputado Weliton Prado em que solicita seja realizada audiência pública, no Município de Uberlândia, para debater sobre recorrentes assaltos a ônibus e outros veículos no sistema de transporte intermunicipal e interestadual da região; do Deputado Rômulo Veneroso em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado de Defesa Social pedido de providências quanto a superlotação e melhorias no Presídio Regional e na Comarca de São João del-Rei; do Deputado Célio Moreira em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir questões relativas à segurança pública no Município de Oliveira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

João Leite, Presidente - Gláucia Brandão - Maria Tereza Lara.

Ata da 22ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 13/10/2010

Às 9h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência passa a receber as denúncias contra o Ministério Público da Comarca de Lagoa Santa, apresentadas pela Sra. Ana Beatriz Vieira, engenheira civil, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2010.

Durval Ângelo, Presidente - Délio Malheiros - Juninho Araújo.

## ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 21/10/2010

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.687/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários ou integrantes de carteiras de ativos diversos e demais créditos de propriedade do Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.699/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a negociar os direitos e créditos de natureza agrícola securitizados, adquiridos pelo Estado no processo de privatização do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - Bemge - e do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. - Credireal -, alongados nos termos da Lei Federal nº 9.138, de 29/11/95, e da Resolução nº 2.238, de 31/1/96, do Banco Central do Brasil, e regidos pelas normas específicas ditadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN - e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação das Emendas nºs 2, 3 e 4.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 24ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 21/10/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

"MENSAGEM Nº 549/2010\*

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$74.500.000,00 (setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, pelo que faz-se mister formalizar a presente proposta legislativa.

O crédito suplementar destina-se a cobrir despesas de pessoal e encargos sociais, no valor de R\$73.500.000,00 (setenta e três milhões e quinhentos mil reais), e despesas de custeio no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), utilizando-se como fonte de recursos:

I – o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

II – o excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais); e



III – o excesso de arrecadação da receita de contribuição do servidor para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a seus nobres pares o expediente anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Belo Horizonte, de outubro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$74.500.000,00 (setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A suplementação contemplará as seguintes ações: remuneração de Magistrados da Ativa e Encargos Sociais, para atender a despesas com pagamento de Pessoal e Encargos Sociais referentes a Despesas de Exercícios anteriores no valor de R\$19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais) e Obrigações Patronais no valor de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais, para atender a despesas com pagamento de Pessoal e Encargos Sociais referentes a Obrigações Patronais no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); proventos de Inativos Civis e Pensionistas, para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais referentes Aposentadorias e Proventos no valor de R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) e Pensões no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Para atender às despesas mencionadas, serão utilizados recursos provenientes: do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais); do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Informo que o projeto de lei se faz necessário, tendo em vista que a Lei n.º 18.693, de 4 de janeiro de 2010, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.938/2010

Autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$74.500.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$74.500.000,00 (setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender a:

I – despesas de pessoal e encargos sociais, no valor de R\$73.500.000,00 (setenta e três milhões e quinhentos mil reais); e

II – outras despesas correntes, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

II – do excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais); e

III – do excesso de arrecadação da receita de contribuição do servidor para o FUNFIP, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único - A utilização dos créditos indicados nesta lei estará condicionada à verificação dos limites a que se referem os arts. 19 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e será limitada pelo Poder Executivo ao percentual estabelecido no parágrafo único do art. 22 da referida Lei Complementar Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.583/2008

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Região de Boa Sorte, com sede no Município de Claro dos Poções.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/7/2008 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.583/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Região de Boa Sorte, com sede no Município de Claro dos Poções.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da entidade, o § 1º do art. 4º veda a remuneração das funções requeridas para seu funcionamento; e o § 1º do art. 23 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.583/2008.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.105/2009

### Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a associação O Girassol, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/3/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.105/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a associação O Girassol, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º, combinado com o § 3º do art. 21 (ver alteração de 14/7/2010), veda a remuneração de seus Conselheiros e associados; e o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a instituições similares.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.105/2009.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.555/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Sebo Cultural, com sede no Município de Campanha.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.555/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade denominada Sebo Cultural, com sede no Município de Campanha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição legalmente constituída, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, que tenha objetivos sociais semelhantes; e, no art. 35 (ver alteração estatutária de 12/6/2010), que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.555/2009.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.605/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, com sede no Município de Itaúna.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.605/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, com sede no Município de Itaúna.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (ver alteração de 2/10/2009) determina, no parágrafo único do art. 47, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública de fins idênticos ou semelhantes; e, no art. 49, que seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores ou equivalentes não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.605/2009.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.266/2010

##### Comissão de Constituição e Justiça

###### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lages III – Meio, com sede no Município de Porteirinha.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

###### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.266/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lages III – Meio, com sede no Município de Porteirinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, alterado em 1º/5/2010, o art. 51 dispõe que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 52 determina que as atividades de seus Diretores, Conselheiros Fiscais e associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, benefícios ou vantagens.

###### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.266/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.275/2010

##### Comissão de Constituição e Justiça

###### Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar Santa Clara, com sede no Município de Salinas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

###### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.275/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar Santa Clara, com sede no Município de Salinas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no art. 36 do estatuto constitutivo da instituição, o inciso II determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros, associados, instituidores e benfeitores não serão remuneradas; e o inciso III dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao Conselho Central de Salinas da Sociedade São Vicente de Paulo.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.275/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.365/2010

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Escolinha de Futebol Bom de Bola Bom na Escola - EFBBBE -, com sede no Município de João Pinheiro.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/3/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.365/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Escolinha de Futebol Bom de Bola Bom na Escola - EFBBBE -, com sede no Município de João Pinheiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 29, que as atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas; e, no art. 33, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.365/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.447/2010

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Recreativa dos Veteranos dos Trinta, com sede no Município de Varginha.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/4/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.447/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Recreativa dos Veteranos dos Trinta, com sede no Município de Varginha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição (ver alteração de 26/5/2010), o § 2º do art. 43 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos, idêntica ou semelhante; e o art. 48 veda a remuneração de sua diretoria.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.447/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Padre João - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.550/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Estrela Guia, com sede no Município de Barão de Cocais.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.550/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Estrela Guia, com sede no Município de Barão de Cocais.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.550/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Padre João - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.635/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Particular de São João Bosco, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/6/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.635/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Particular de São João Bosco, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da

Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 40 do estatuto constitutivo da instituição determina, no inciso III, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, a qualquer título ou forma; e, no inciso IV, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no Município de Belo Horizonte, ou a entidade pública.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.635/2010 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular de São João Bosco da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Padre João - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.638/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz, com sede no Município de Itaúna.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/6/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.638/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz, com sede no Município de Itaúna.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 27, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados e instituidores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, dividendo, gratificação ou vantagem, a qualquer título.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.638/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Sebastião Costa - Padre João.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.657/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação à rodovia que menciona.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 11/6/2010, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 29/6/2010, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Governo a fim de obter informações relativas ao trecho rodoviário.

De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.657/2010 tem por finalidade dar a denominação de Antônio Chaves do Carmo ao trecho da Rodovia MG-314 que liga o Município de Coroaci à BR-259.

Na Constituição da República, no que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão enumeradas no art. 22, enquanto as que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30. Com relação ao Estado membro, o § 1º do art. 25 faculta-lhe tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em exame por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que o Vice-Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se, por meio do Ofício nº 1.074/2010, de 9/7/2010, informando que não há denominação oficial para o trecho nos arquivos do Departamento.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, com a finalidade de identificar corretamente o trecho que se pretende denominar.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.657/2010 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica denominado Antônio Chaves do Carmo o trecho da Rodovia MG-314 que liga o Município de Coroaci à BR-259.".

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.661/2010

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Evangelização e Ação Social de Formiga – Aceaf –, com sede no Município de Formiga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/6/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação



O Projeto de Lei nº 4.661/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Evangelização e Ação Social de Formiga – Aceaf –, com sede no Município de Formiga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 12, que as atividades do Diretor-Geral, do conselho diretor e do conselho comunitário não serão remuneradas; e, no art. 39, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, de fins não econômicos.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.661/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Célio Moreira - Padre João - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.708/2010

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Maestro Francisco José Pires Guimarães, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/6/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.708/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural Maestro Francisco José Pires Guimarães, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da entidade, o art. 41 estabelece que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição legalmente constituída, sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes; e o art. 44 veda a remuneração de sua diretoria.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.708/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.750/2010

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cristã de Desenvolvimento Humano – Acredith –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/7/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Previdência e Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e

legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.750/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cristã de Desenvolvimento Humano – Acredith –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 12 veda a remuneração de seus Conselheiros, Diretores e associados; e o § 1º do art. 29 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada nos Conselhos Municipal ou Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.750/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Célio Moreira - Padre João - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.773/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 542/2010, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação à escola estadual localizada no Presídio de Vespasiano, no Município de Vespasiano.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/7/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.773/2010 tem por finalidade dar a denominação de Escola Estadual Herbert José de Souza à escola estadual localizada no Presídio de Vespasiano, na Rua São Paulo, 3.100, Bairro Nova Granja, no Município de Vespasiano.

Com relação à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Para o Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Segundo essa norma, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria, e a escolha deve recair, entre outras opções, em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira, no art. 66, não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.773/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.776/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Esperança de Córregos – Acec –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/7/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.776/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Esperança de Córregos – Acec –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 29, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 35, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.776/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Padre João - Sebastião Costa.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.777/2010

### Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Centro Comunitário Mantiqueira – Acecom –, com sede no Município de Camanducaia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/7/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.777/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Acecom, com sede no Município de Camanducaia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 54, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, de caráter filantrópico; e, no art. 55, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.777/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.779/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Banda Musical Estudantil Caic, com sede no Município de Pará de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/7/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.779/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Banda Musical Estudantil Caic, com sede no Município de Pará de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 21, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 24 (ver alteração de 8/4/2010), que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade municipal de fins não econômicos e com idênticos ou semelhantes objetivos sociais.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.779/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Célio Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.782/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Getúlio Neiva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Centro de Restauração Vida Nova, com sede no Município de Esmeraldas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/7/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.782/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Centro de Restauração Vida Nova, com sede no Município de Esmeraldas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 11, que as atividades dos Diretores e dos associados não serão remuneradas; e, no art. 21, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição com finalidades semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.782/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.783/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Engenho D'Água, com sede no Município de Ouro Preto.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/7/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.783/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Engenho D'Água, com sede no Município de Ouro Preto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 6º, parágrafo único, combinado com o art. 21, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 26, § 1º, dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.783/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.785/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Guarda de Congada Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Caranaíba.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/7/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.785/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Guarda de Congada Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Caranaíba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 12 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros, associados e instituidores; e o art. 23 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação

ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar a denominação da entidade com o consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.785/2010 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Guarda de Congada Nossa Senhora do Rosário de Campinho, com sede no Município de Caranaíba."

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.786/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Gloriense, com sede no Município de Caranaíba.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/7/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.786/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Gloriense, com sede no Município de Caranaíba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 27, que as atividades de seus Diretores, instituidores e associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no parágrafo único do art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere situada no Município de Caranaíba.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.786/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Célio Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.794/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Alvorada, Jardim Alvorada e Vila Colorida, com sede no Município de Formiga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/7/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.794/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Alvorada, Jardim Alvorada e Vila Colorida, com sede no Município de Formiga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 29 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros e associados; e o art. 32 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a entidade de reconhecida utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.794/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Célio Moreira - Padre João - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.795/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Paraguaçu, com sede no Município de Paraguaçu.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.795/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Paraguaçu, com sede no Município de Paraguaçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 35 do estatuto constitutivo da instituição determina, no inciso II, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, a qualquer título ou forma; e, no inciso III, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no Município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.795/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Célio Moreira - Padre João - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.798/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Usuários das Águas do Ribeirão Pavões e Região – Auapa –, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.798/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Auapa, com sede no Município de Patrocínio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 57 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de natureza e objetivos iguais ou semelhantes; e no art. 61 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.798/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Célio Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.799/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores de Eliotas Teixeira e São Sebastião – Ametes –, com sede no Município de Simonésia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.799/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores de Eliotas Teixeira e São Sebastião – Ametes –, com sede no Município de Simonésia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declarados de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 28 do estatuto constitutivo da instituição determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e o art. 35 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.799/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.800/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Matias Barbosa - Apro/MB -, com sede no Município de Matias Barbosa.



A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.800/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Matias Barbosa - Apro/MB -, com sede no Município de Matias Barbosa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 19 do estatuto constitutivo da instituição veda a remuneração das atividades dos membros dos órgãos de sua administração; e o parágrafo único do art. 40 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.800/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Padre João - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.804/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Amparo e Saber – Assimpas –, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.804/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amparo e Saber – Assimpas –, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declarados de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 8º do estatuto constitutivo da instituição determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e sócios não serão remuneradas; e o parágrafo único do art. 28 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.804/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Padre João - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.809/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Clube Operário Sacramentano, com sede no Município de Sacramento.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.809/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube Operário Sacramentano, com sede no Município de Sacramento.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 22 do estatuto constitutivo da instituição determina que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas; e o art. 30 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que tenha o mesmo fim.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.809/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Célio Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.810/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Arte em Viver – Inarv –, com sede no Município de Nova Lima.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.810/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Arte em Viver – Inarv –, com sede no Município de Nova Lima.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 28 do estatuto constitutivo da instituição determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e o art. 32 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.810/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.813/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim Europa – ACBJE –, com sede no Município de Barroso.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.813/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim Europa – ACBJE –, com sede no Município de Barroso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.813/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.818/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Renascer dos Moradores do Bairro Jardimópolis e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.818/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Renascer dos Moradores do Bairro Jardimópolis e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 13 do estatuto constitutivo da instituição determina que as atividades dos Diretores e Conselheiros não são remuneradas; e o art. 32 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneras, com fins filantrópicos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que suprime os termos "dos moradores" do art. 1º do projeto, a fim de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.818/2010 com a Emenda nº 1.

## EMENDA Nº 1

Suprimam-se, no art. 1º, os termos "dos Moradores".

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.821/2010

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia do Agente Penitenciário.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.821/2010 propõe que seja instituído o dia 14 de novembro como Dia do Agente Penitenciário no Estado.

Em sua justificação, o autor do projeto esclarece que a instituição da referida data comemorativa seria uma forma de expressar o respeito e o reconhecimento às atividades exercidas por esses servidores, que trabalham com dedicação e eficiência, zelando pela segurança da sociedade.

O projeto dispõe sobre matéria que se insere na competência legislativa do Estado, segundo teor do § 1º do art. 25 da Constituição da República. Trata-se da chamada competência remanescente ou residual, que faculta ao Estado disciplinar as questões que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Ademais, a Constituição mineira, ao enumerar, em seu art. 66, as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz referência àquela consubstanciada na proposição sob comento. Portanto, a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo no caso em apreço.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.821/2010 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Agente Penitenciário, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de novembro.".

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Célio Moreira - Sebastião Costa.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.825/2010

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Clube do Cavalo Ferradura de Ouro, com sede no Município de São João Batista do Glória.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o

art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.825/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Clube do Cavalo Ferradura de Ouro, com sede no Município de São João Batista do Glória.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no art. 1º do estatuto constitutivo da instituição, o inciso I determina que nenhum cargo será remunerado; e o art. 29 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente, na forma do art. 61, "caput", do Código Civil, será destinado ao Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória ou a órgão que venha substituí-lo oficialmente.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.825/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Célio Moreira - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.826/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade de Assistência Social e Cultural – Sasc –, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.826/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade de Assistência Social e Cultural – Sasc –, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 33, que seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros ou dividendos, a qualquer título; e, no art. 40, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.826/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.827/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Movimento Ecológico São

Francisco de Assis, com sede no Município de Pirapora.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.827/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Movimento Ecológico São Francisco de Assis, com sede no Município de Pirapora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 30 do estatuto constitutivo da instituição determina que as atividades dos membros dos conselhos diretor e fiscal e dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e o art. 33 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.827/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Célio Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.828/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Moacyr Jardim, com sede no Município de Mateus Leme.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.828/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural Moacyr Jardim, com sede no Município de Mateus Leme.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no § 1º do art. 25 que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados e instituidores não serão remuneradas; e o art. 63 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades de preferência no Município de origem, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.828/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Célio Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.829/2010

## Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida – Ceinsa –, com sede no Município de Lagoa Formosa.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.829/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida – Ceinsa –, com sede no Município de Lagoa Formosa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.829/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Padre João - Sebastião Costa.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.831/2010

## Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Apoio Comunitário Madre São José, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.831/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Apoio Comunitário Madre São José, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 28 do estatuto constitutivo da instituição determina que as atividades dos diretores, conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e o art. 32 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.831/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.832/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário do Conjunto Jatobá IV, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.832/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário do Conjunto Jatobá IV, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 35, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.832/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.834/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Projeto Meninas de Dora, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.834/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Projeto Meninas de Dora, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 12, § 2º, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e no art. 29, § 1º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos,



como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips –, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.834/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Sebastião Costa - Padre João.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.835/2010

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Fundação Vale do Gorutuba de Nova Porteirinha – Funvale –, com sede no Município de Nova Porteirinha.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.835/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Vale do Gorutuba de Nova Porteirinha – Funvale –, com sede no Município de Nova Porteirinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 10 e 39, parágrafo único, dispõem que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com sede no Norte de Minas Gerais; e os arts. 13 e 41 vedam a remuneração de seus Conselheiros e Diretores.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.835/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Célio Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.836/2010

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Juninho Araújo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Universidade Ativa, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.836/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Universidade Ativa, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois

ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade com fins não lucrativos ou econômicos, com o mesmo objetivo social e qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips –; e o art. 36 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.836/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Célio Moreira - Padre João.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.837/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Braulio Braz, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Dr. Antônio Jacob da Paixão Carneiro, com sede no Município de Ubá.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.837/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Dr. Antônio Jacob da Paixão Carneiro, com sede no Município de Ubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 15, § 3º, que os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagem, a qualquer título ou forma; e no art. 50 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.837/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Célio Moreira - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.839/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Betim – ADB –, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.839/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Betim – ADB –, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro nos Conselhos Municipal ou Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; e, no art. 37, estabelece que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.839/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Célio Moreira - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.843/2010

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Mulheres em Ação – AMA –, com sede no Município de Carandaí.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.843/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Mulheres em Ação – AMA –, com sede no Município de Carandaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 14 veda a remuneração de seus Diretores e Conselheiros; e o art. 30 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.843/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Célio Moreira - Padre João - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.844/2010

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural do Tabuleiro e Região, com sede no Município de Carandaí.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.844/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural do Tabuleiro e Região, com sede no Município de Carandaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 30, § 1º, que seus Diretores não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de benefício ou vantagem; e, no art. 44, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.844/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Padre João - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.845/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Uberlândia – Adeviudi –, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.845/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Uberlândia – Adeviudi –, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 18 veda a remuneração de sua diretoria; e o art. 57 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere do Município de Uberlândia ou a instituição filantrópica.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.845/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Célio Moreira - Sebastião Costa - Padre João.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.846/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Inhaumense de Ação Social – Aias –, com sede no Município de Inhaúma.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.846/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Inhaumense de Ação Social – Aias –, com sede no Município de Inhaúma.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração dos associados que ocupem cargos na Associação; e o art. 30 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, que desenvolva atividades no Município de Inhaúma e esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.846/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Sebastião Costa - Célio Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.851/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Granja Vagalume, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.851/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Granja Vagalume, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 3º, que seus Diretores não serão remunerados; e, no art. 25, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.851/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Célio Moreira - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.852/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Projeto de Apoio ao Menino e Menina da Rua de Ipatinga - Horta Comunitária Criança Feliz, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.852/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Projeto de Apoio ao Menino e Menina da Rua de Ipatinga - Horta Comunitária Criança Feliz, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros e associados; e o art. 49 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênera, preferencialmente assistencial, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.852/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Célio Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.853/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Vila Nova Futebol Clube, com sede no Município de Itabira.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.853/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Vila Nova Futebol Clube, com sede no Município de Itabira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 11, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos; e, no art. 66, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.853/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Célio Moreira - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.861/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Manguense de Arte e Cultura João Moreira - Ascomac-JM -, com sede no Município de Manga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.861/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Ascomac-JM, com sede no Município de Manga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus Diretores e Conselheiros; e o art. 32 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.861/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Célio Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.862/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Heloim, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.862/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche Heloim, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 19, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, sem fins lucrativos e com sede no Município de Belo Horizonte; e, no art. 22, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.862/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Célio Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.864/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação do Bem Estar Social do Bairro da Manga – Abesma –, com sede no Município de Esmeraldas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.864/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Bem Estar Social do Bairro da Manga – Abesma –, com sede no Município de Esmeraldas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 31, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 35, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.864/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.865/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Marcus Pestana, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Diamantina, com sede no Município de Diamantina.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.865/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Diamantina, com sede no Município de Diamantina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º, "c", combinado com o art. 32, determina a gratuidade no exercício de seus cargos eletivos; e o art. 38 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.865/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Célio Moreira - Padre João - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.218/2009

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo



Antônio do Amparo o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/4/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 5/5/2009, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que essa se manifestasse sobre a alienação pretendida, e ao Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, para que se pronunciasse sobre o negócio pretendido.

De posse das respostas, passamos ao exame da matéria.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.218/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel constituído de terreno com área de 690m<sup>2</sup>, situado na Avenida Ananias Luiz de Avelar, nº 200, Centro, nesse Município, e registrado sob o nº 13.369, a fls. 132 do Livro 3B-2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Assim, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a área será destinada à ampliação e implementação de um posto de saúde, o que vem ao encontro do interesse da comunidade de Santo Antônio do Amparo.

Por intermédio do Ofício nº 279/2009, o Prefeito do Município reafirmou seu interesse no referido bem, a ser utilizado na prestação de serviços de saúde à comunidade local.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 424/2010, manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, tendo em vista a inexistência de projetos sociais por parte do Estado para a utilização do imóvel e a importância de sua destinação ao atendimento da população.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Informação nº 686/2009, sugeriu alteração do texto da proposição, uma vez que o imóvel não mais será utilizado para a ampliação de uma unidade básica de saúde, mas para a instalação do Serviço Municipal de Fisioterapia e Ortopedia, de acordo com o apontado pela área técnica da Secretaria e com o solicitado pela administração municipal.

Diante dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, na parte conclusiva deste parecer, com o objetivo de alterar a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º da proposição e inserir cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, findo o prazo de cinco anos sem o cumprimento do encargo previsto, em decorrência do estabelecido no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.218/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel constituído de terreno com área de 690m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa metros quadrados), situado na Avenida Ananias Luiz de Avelar, nº 200, Centro, registrado sob o nº 13.369, a fls. 132 do Livro 3B-2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à instalação de serviço de saúde municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.399/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/6/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 23/6/2009, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida; e à Prefeita Municipal de Inconfidentes, para que se pronunciasse sobre a referida doação.

De posse das respostas, passamos ao exame da matéria.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.399/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel com área de 4.054,07m<sup>2</sup>, situado no Bairro Soledade do Moji, nesse Município, e registrado sob o nº 32.006, a fls. 84 do Livro 3-AD, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a área será destinada à instalação de um centro de integração e lazer, o que trará amplos benefícios à comunidade de Inconfidentes.

Ainda como garantia de que a transferência se fará para o bem da coletividade, o art. 2º prevê que o bem retornará ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista.

Por intermédio do Ofício nº 230/2009, a Prefeita do Município reafirmou seu interesse no referido bem, a ser utilizado para promover a integração comunitária em atividades diversas, entre as quais as de educação, lazer e saúde.

A Seplag, por meio da Nota Técnica nº 467/2010, manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, tendo em vista a declaração favorável da Secretaria de Estado de Educação, a inexistência de projetos sociais por parte do Estado para a utilização do imóvel e a importância de sua destinação ao atendimento da população. Ademais, sugeriu que o número do registro seja alterado para 4.751 e que a citação de desmembramento da área a ser doada seja retirada, uma vez que tal fato já está consubstanciado no novo registro.

Cabe ressaltar, ainda, que a Seplag informou que as práticas dos atos para a formalização dos acordos somente ocorrerão após o término do período eleitoral, conforme determinado pelo Parecer nº 15.000, de 2010, da Advocacia-Geral do Estado, e pela Resolução Conjunta Segov-AGE nº 2, de 2010.

Diante dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido na parte conclusiva deste parecer, com o objetivo de acatar as sugestões recebidas.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.399/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Inconfidentes imóvel com área de 4.054,07m<sup>2</sup> (quatro mil e cinquenta e quatro vírgula zero sete metros quadrados), situado no Bairro Soledade do Moji, nesse Município, registrado sob o nº 4.751, a fls. 84 do Livro 3-AD, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação de um centro comunitário de integração e lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Célio Moreira, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.935/2009

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Ituetto o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 31/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 17/11/2009, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de obter informações sobre a situação efetiva do imóvel e a existência de óbice à transferência pretendida.

De posse da resposta, passamos ao exame da matéria.

## Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.935/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Ituetto o imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup>, situado no Distrito de Povoado do Aldeamento, nesse Município, e registrado sob o nº 13.974, a fls. 289/vº do Livro 3-I, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Resplendor.

Para a alienação de patrimônio público, o art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Essa pretensão encontra-se satisfeita, pois o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a área será destinada à ampliação da Escola Municipal Fazenda Pião, para atender à demanda escolar da referida comunidade.

Ainda como garantia de que a transferência se fará em benefício público, o art. 2º prevê que o bem retornará ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 462/2010, se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, tendo em vista a declaração favorável da Secretaria de Estado de Educação, a inexistência de projetos sociais por parte do Estado para a utilização do imóvel e a importância de sua destinação ao atendimento da população do Município de Santa Rita do Ituetto.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.935/2009.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Célio Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.953/2009

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Ituetto o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 1º/12/2009, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida.

De posse da resposta, passamos ao exame da matéria.

## Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.953/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Ituetto o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup>, situado no Distrito de Alto São José, nesse Município, e registrado sob o nº 13.971, a fls. 296 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República, e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a área será destinada à construção de uma escola municipal.

Ainda como garantia de que a transferência se fará para o bem da coletividade, o art. 2º prevê que o imóvel retornará ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A Seplag, por meio da Nota Técnica nº 461/2010, manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, tendo em vista a inexistência de projetos por parte do Estado para a utilização do imóvel e a importância de sua destinação ao atendimento da população. Por fim, sugeriu que o número da folha do registro seja alterado para 288/v.

Diante dessa ressalva, apresentamos a Emenda nº 1, redigida na parte conclusiva deste parecer, com o objetivo de acatar a sugestão recebida e adequar o texto do "caput" do art. 1º à técnica legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.953/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado no Distrito de Alto São José, no Município de Santa Rita do Itueto, registrado sob o nº 13.971, a fls. 288/v. do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor."

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Célio Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.986/2009

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a inclusão do tema "Educação financeira" no currículo das escolas estaduais de ensino médio do Estado.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem o objetivo de incluir, em caráter complementar, no currículo das escolas estaduais de ensino médio, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "Educação financeira". Além disso, as escolas privadas e as municipais poderiam, de acordo com a proposição, incluir facultativamente o conteúdo em seus currículos.

O tema "Educação financeira" tem recebido grande destaque nacional e internacional nos últimos anos. A estabilidade da moeda, o controle da inflação, a queda nas taxas de juros, entre outras mudanças significativas na área econômica, vêm propiciando novos horizontes financeiros a milhares de brasileiros, que passam a se relacionar de forma diferente com o dinheiro. Assim, a divulgação e a análise de temas do universo econômico podem auxiliar as pessoas a aprimorar o trato com suas finanças e com isso alcançar mais qualidade de vida, gerando consequências que vão além da esfera privada. Segundo a educadora financeira Cássia D'Aquino, "o modo como cada um de nós lida com o dinheiro acaba por influenciar, de várias maneiras, a economia do País. Um povo displicente e imaturo em relação ao dinheiro está condenado a viver num país de economia frágil e insegura".

Existem, hoje, diversas iniciativas públicas e privadas que têm por objetivo introduzir a educação financeira no dia a dia das famílias brasileiras, como o trabalho desenvolvido em escolas pela já mencionada educadora financeira Cássia D'Aquino, que também divulga informações no seu "site", cujo endereço é [www.educacaofinanceira.com.br](http://www.educacaofinanceira.com.br); outro exemplo é o programa de televisão "Educação Financeira", fruto da parceria entre a Bolsa de Valores do Estado de São Paulo – Bovespa – e a TV Cultura-Fundação Padre Anchieta, cuja proposta é fazer com que as informações constantes nos programas educacionais da Bovespa sejam divulgadas a uma parcela ainda maior da população brasileira.

Entre essas iniciativas, destaca-se o projeto de traçar uma estratégia nacional para a educação financeira, de que participam conjuntamente o Ministério da Educação, o Banco Central do Brasil, a Bovespa, a Federação Brasileira de Bancos, a Associação Brasileira dos Mercados Financeiros e de Capitais, a Comissão de Valores Mobiliários, a Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda e a Superintendência Nacional de Previdência Privada do Ministério da Previdência Social.

Nesse projeto, iniciado em 6/8/2010, estudantes de escolas públicas terão acesso, em aulas de educação financeira, a noções de orçamento doméstico, poupança, aposentadoria, seguros e financiamentos, assuntos que interessam a todos, mas que não são estudados sistematicamente nem por pós-graduados. Na primeira fase, o projeto incidirá em 450 escolas públicas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Ceará e Tocantins e do Distrito Federal. Inicialmente, envolverá 15 mil estudantes do ensino médio em 2010 e 2011 e, no próximo ano, atingirá as escolas do ensino fundamental. Seu objetivo é atingir mais de 200 mil instituições de ensino oficial e erradicar o analfabetismo financeiro no País.

Os educadores, que foram treinados no primeiro semestre de 2010 com a ajuda de entidades do mercado de capitais, desenvolverão conteúdos de educação financeira para todas as nove séries do ensino fundamental e as três do ensino médio. O conteúdo não será desenvolvido em disciplina específica, mas abordado transversalmente em diversas disciplinas, e caberá a cada escola decidir em quais. Vale ressaltar que a educação financeira nas escolas é incentivada pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico e já faz parte do currículo escolar de mais de 60 países.

Para medir o impacto das aulas na vida dos alunos, as entidades de mercado buscaram ajuda financeira e técnica do Banco Mundial. Depois da implementação do projeto em 450 escolas, os alunos e as famílias serão submetidos a uma pesquisa para avaliar a retenção de conhecimento e eventuais mudanças de comportamento na gestão de recursos. A mesma pesquisa será aplicada a alunos de outras 450 escolas não incluídas no projeto. Com base na comparação dos resultados, o programa didático será aperfeiçoado antes de estendido às 200 mil escolas da rede pública no País, a partir de 2012.

Como se pode constatar, o projeto de lei em análise é atual e de significativa importância. No entanto, para que uma lei seja eficaz é necessário que seja efetivamente aplicável e que inove o ordenamento jurídico existente.

Parece-nos que o projeto em pauta não é aplicável na forma em que foi originalmente proposto. Concordamos com a posição expressa no editorial "Currículo Inchado", publicado no "Diário Catarinense" de 19/8/2010, em que se argumenta contra projetos de lei que têm por objetivo criar disciplinas ou conteúdos nas redes de ensino. Diz o editorial: "Ao mesmo tempo em que não consegue se firmar como de qualidade e em que cada vez mais alunos enfrentam dificuldades crônicas no aprendizado de português e matemática, o ensino básico vem sendo contemplado com um número cada vez maior de disciplinas, criando dificuldades adicionais para gestores, professores e alunos. Por mais que os parlamentares tenham boas intenções com propostas de temas adicionais, essa não é uma questão para ser tratada meramente como matéria legislativa e tampouco os acréscimos deveriam ser feitos de forma isolada. No curto espaço de 2007 até agora, foram incluídos, por emendas, nada menos do que seis novos conteúdos na Lei de Diretrizes e Bases Nacional da Educação. Há ainda leis específicas tratando da mesma questão, ao mesmo tempo em que tramitam no Congresso outras dezenas de projetos com novas inclusões. A questão não é discutir se inovações como filosofia, sociologia, artes e música, além de temas como "Educação para o trânsito", "Direitos do idoso" e "Meio ambiente", são ou não relevantes. O problema ocorre quando esses conteúdos são incluídos de forma aleatória, na maioria das vezes pela pressão do corporativismo. Por mais que essas disciplinas sejam importantes, o fato é que acabam ocupando as atenções dos gestores de escola, que precisam despender ainda mais energia na contratação de professores ou em busca de material didático e mudança dos currículos. O ideal seria que o País se concentrasse no essencial nessa área e, a partir daí, pudesse se empenhar, de fato, em fazer o melhor para assegurar educação de qualidade para todos".

Criar novas disciplinas no currículo do ensino fundamental e médio por meio de projetos de lei que não se originem de um estudo técnico consistente pode, portanto, sobrecarregar o sistema educacional e não atingir os objetivos propostos. No entanto, não nos resta dúvida, em razão da própria conscientização do poder público, das entidades privadas e da sociedade, que é de grande relevância propor, na forma de conteúdo, o ensino da educação financeira nas escolas públicas do Estado.

Quanto à inovação jurídica que traria o projeto, temos a mesma posição da Comissão precedente. Acreditamos ser desnecessária a edição de uma norma autônoma com o teor do projeto, por se encontrar em plena vigência a Lei nº 15.476, de 12/4/2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. A inclusão do conteúdo "Educação financeira" nessa norma atenderia, de forma plena, à pretensão da proposição em análise. Somos, portanto, a favor do Substitutivo nº 1, apresentado por aquela Comissão.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.986/2009 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2010.

Ruy Muniz, Presidente e relator - Gláucia Brandão - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.068/2009

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, o Projeto de Lei nº 4068/2009 dispõe sobre a punição à discriminação aos cidadãos que disponham de formação superior ou tenham vida acadêmica regular em cursos autorizados pelo Ministério da Educação nas modalidades de ensino a distância ou semipresencial e dá outras providências.

Examinado, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, o projeto vem agora a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em epígrafe prevê sanções para as hipóteses em que os certificados e diplomas, regularmente emitidos, de cursos na modalidade educação a distância não sejam aceitos como documentação comprobatória do grau escolar exigido em seleções públicas e privadas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, de modo a sanar vícios no texto original, dentre eles o âmbito de aplicação da norma, que se referia também à iniciativa privada. Assim, o substitutivo proposto limita a abrangência do projeto ao provimento de cargo, função ou emprego públicos em Minas Gerais, estabelecendo que a modalidade do curso em que se deu a formação do candidato não poderá servir como critério de distinção entre os postulantes à vaga.

A educação a distância, ao possibilitar que o processo de ensino-aprendizagem seja mediado por recursos de informação e comunicação multimídia, permite democratizar e ampliar o acesso à educação para um conjunto expressivo de pessoas que, por limitações de diversas ordens, não têm a oportunidade de frequentar cursos presenciais. Essa modalidade, de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pode ser implantada na educação básica e no ensino superior.

O Ministério da Educação, em 2009, registrava a existência de 686 polos de apoio presencial vinculados a 145 instituições credenciadas para a modalidade de educação a distância que, então, já atendiam a mais de 760 mil alunos.

Polo de educação a distância, ou polo de apoio presencial, é o local credenciado pelo MEC, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas a distância. É no polo que o estudante terá acompanhamento presencial, acesso a laboratórios, biblioteca, aulas, avaliação e poderá utilizar a estrutura disponível para contatos com a instituição que oferece a formação a distância. Essa modalidade de ensino é regulada pelos Decretos nºs 5.622, de 19/12/2005; 5.773, de 9/5/2006; e 6.303, de 12/12/2007; e pela Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007.

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, os diplomas e certificados de cursos e programas a distância expedidos por instituições credenciadas e registrados pelo Ministério da Educação, na forma da lei, terão validade nacional, sendo, portanto, equiparados aos documentos de mesma natureza relativos à educação presencial.

A proposição original, por conseguinte, não traz inovação legislativa, uma vez que a validade dos certificados de conclusão de cursos de educação a distância já está assegurada. Havendo desrespeito à legislação citada, cabe acionar o Poder Judiciário, como fez a Promotoria do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo em relação ao Município de São Paulo. O Poder Executivo municipal estava a negar posse aos candidatos portadores de diplomas de curso a distância sob a justificativa de serem válidos apenas os diplomas obtidos em cursos presenciais. Na sentença de 1º grau, exarada em maio de 2010, o juiz determinou que a Prefeitura não poderia recusar diplomas e certificados de cursos e programas a distância nos concursos públicos para o magistério sob o argumento de que "diante da regulamentação federal, os diplomas de cursos superiores a distância, emitidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação para esta modalidade, estão amparados pela lei e não se distinguem de diplomas de cursos presenciais".

A Comissão de Constituição e Justiça, no entanto, entendeu que "o Poder Legislativo detém a prerrogativa de promover a especificação pretendida, isto é, de regular as exigências de princípio constitucional [no caso em tela, o da igualdade] em face de matéria determinada". Seria, então, hipótese de se alterar a legislação básica do Estado sobre o tema, consignando o princípio específico no rol dos princípios gerais ali estipulados. Aquela Comissão, entretanto, adotou posicionamento de que não existia regra geral sobre a matéria e que o assunto poderia ser objeto de lei autônoma.

Julgamos conveniente informar, como a Comissão anterior em seu parecer, a respeito da tramitação nesta Casa do Projeto de Lei nº 1.159/2007, de autoria do Deputado Weliton Prado, que estabelece normas para concurso público a ser realizado no âmbito das administrações direta e indireta do Estado. Como o Projeto de Lei nº 1.159/2007 se encontra em fase mais avançada de tramitação e disciplina a matéria de forma mais abrangente, em nosso entendimento seria recomendável anexar a ele o projeto em epígrafe.

Quanto ao Substitutivo nº 1, concordamos com o teor do texto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, mas ousamos discordar do entendimento adotado por ela no encaminhamento que deu à matéria. Tendo em vista a Lei Estadual nº 13.167, de 20/1/1999, que estabelece norma para concurso público promovido pelo Estado, julgamos mais acertado alterar a lei vigente do que editar norma autônoma. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 2.

#### Conclusão

Pelos argumentos expendidos, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.068/2009 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 13.167, de 20 de janeiro de 1999, que estabelece norma para concurso público promovido pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art 1º – A Lei nº 13.167, de 20 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1ºA:

"Art. 1ºA – Para efeito de provimento de cargo, função ou emprego público no âmbito da administração pública do Estado de Minas Gerais, o diploma e o certificado de curso ou programa a distância expedidos por instituição credenciada e registrados na forma da lei têm a mesma validade daqueles conferidos após conclusão de curso ou programa presencial."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2010.

Ruy Muniz, Presidente e relator - Gláucia Brandão - Carlin Moura.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.182/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 2/3/2010, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a fim de

que essa se manifestasse sobre a alienação pretendida. De posse da resposta, passamos ao exame da matéria.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.182/2010 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel com área de 679m<sup>2</sup> e respectivas benfeitorias, situado nesse Município e registrado sob o nº 5.626 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a área será destinada à promoção de assistência social, em benefício especialmente dos conquistenses em situação de vulnerabilidade.

Ainda como garantia de que a transferência se fará para o bem da coletividade, o art. 2º prevê que o bem retornará ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade prevista.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da Nota Técnica nº 471/2010, se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, tendo em vista a concordância da Secretaria de Estado de Educação, órgão a que o imóvel encontra-se vinculado; a inexistência de projetos sociais por parte do Estado para a sua utilização e a importância da finalidade a ser-lhe dada pelo Município para o atendimento da população.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.182/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.283/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.601, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/3/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 23/3/2010, o projeto foi baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que essa se manifestasse sobre a alteração pretendida.

Atendida a solicitação, passamos à análise da matéria.

#### Fundamentação

A Lei nº 14.601, de 23/1/2003, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté um imóvel com área de 7.200m<sup>2</sup>, situado nesse Município, para, de acordo com o parágrafo único de seu art. 1º, a construção de um ginásio poliesportivo com pista de atletismo.

Pretende o Projeto de Lei nº 4.283/2010 alterar a redação do parágrafo único do art. 1º para que o imóvel doado passe a destinar-se à construção de um estádio de futebol.

A proposição estabelece ainda que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data da publicação da nova lei, não lhe for dada a destinação prevista. Em vista disso, revoga o art. 2º da Lei nº 14.601, que contém a cláusula de reversão relacionada à finalidade anterior.

Importa observar que o Prefeito Municipal de Abaeté, por meio do Ofício nº 478/2010, de 12/1/2010, declarou seu interesse na alteração proposta.

Por seu turno, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Nota Técnica nº 459/2010, manifestou-se favoravelmente à nova destinação do imóvel, uma vez que foi mantida a finalidade pública e o benefício à comunidade local.

Saliente-se que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade; por isso, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, conforme determinam o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, há sempre a existência de salvaguarda, encontrada nas cláusulas de destinação e reversão.

Como a modificação a ser implementada pela proposição está de acordo com a legislação vigente e atende ao interesse público, não há óbice à sua tramitação nesta Assembleia.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.283/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Célio Moreira - Padre João - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.326/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/3/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 6/4/2010, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida.

De posse da resposta, passamos ao exame da matéria.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.326/2010 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel com área de 3.473m², situado na Rua José Afonso de Souza, nesse Município, e registrado sob o nº 23.420, a fls. 268 do Livro 3-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a área será destinada ao funcionamento da Escola Municipal Carlos Luz.

Ainda como garantia de que a transferência se fará para o bem da coletividade, o art. 2º prevê que o bem retornará ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, for desvirtuada a destinação prevista.

A Seplag, por meio da Nota Técnica nº 468/2010, manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, tendo em vista a concordância da Secretaria de Estado de Educação, a inexistência de projetos sociais por parte do Estado para a utilização do imóvel e a importância de sua destinação ao atendimento da população.

Cabe ressaltar, ainda, que a Seplag informou que as práticas dos atos para a formalização dos acordos somente ocorrerão após o término do período eleitoral, conforme determinado pelo Parecer nº 15.000, de 2010, da Advocacia-Geral do Estado, e pela Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 2, de 2010.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.326/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Célio Moreira - Padre João.

#### Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.543/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



Vem, agora, a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

Em 19/6/2010, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que essa informasse a situação efetiva do imóvel e se havia impedimentos a sua alienação.

De posse da resposta, passamos ao exame da matéria.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.543/2010 de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Mar de Espanha um terreno com área de 2.375m<sup>2</sup>, situado no Distrito de Engenho Novo, nesse Município, registrado sob o nº 157, a fls. 116 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Essa exigência está atendida no parágrafo único do art. 1º do projeto, que destina o imóvel à instalação de uma escola agrícola, beneficiando especialmente a população que se dedica a atividades rurais.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da Nota Técnica nº 482/2010, manifestou-se favoravelmente à transferência de domínio pretendida, tendo em vista a concordância da Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel está vinculado, a inexistência de projetos sociais do Estado para sua utilização e a destinação que lhe será dada. Ressalta, entretanto, que a formalização do acordo somente poderá ocorrer após o término do período eleitoral, observando-se o previsto na legislação federal, ratificado pelo Parecer nº 15.000 da Advocacia-Geral do Estado e pela Resolução Conjunta Segov-AGE nº 2/2010.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.543/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Sebastião Costa - Padre João.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.613/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Marcus Pestana, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a fazer reverter ao Município de Morro do Pilar o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 22/6/2010, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Diretor-Geral do DER-MG, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.613/2010 de conferir a necessária autorização legislativa para que o DER-MG possa fazer reverter ao Município de Morro do Pilar um imóvel com área de 1.820m<sup>2</sup>, situado na Rua Capitão Modesto Vieira, nesse Município, e registrado a fls. 19/21 do Livro 31, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro.

O citado bem foi incorporado ao patrimônio do DER-MG em 1972, por doação do Município de Morro do Pilar, autorizada pela Lei Municipal nº 109, de 1965, para que nele fossem construídos oficina, garagem, posto de lubrificação e moradia dessa autarquia, o que de fato não ocorreu.

Tendo em vista o art. 2º da Lei 109, que estabelece que o bem reverterá ao patrimônio municipal se, por qualquer motivo, não foram cumpridas as finalidades da doação, a administração local pretende reaver o imóvel para lhe dar destinação que beneficie a população morrense.

Importante observar que o art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, impõe, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Cabe ressaltar que, por meio da nota técnica datada de 27/6/2010, o DER-MG posicionou-se favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise.

Diante dessas considerações, não há impedimento à tramitação do referido projeto de lei nesta Assembleia.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.613/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.672/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/6/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 10/8/2010, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida; ao Prefeito Municipal de Jacutinga, para se pronunciar sobre o interesse do Município; e ao autor, a fim de que esclarecesse a área do imóvel.

Atendidas as solicitações, passamos ao exame da matéria.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.672/2010 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga imóvel com área de 541,87m<sup>2</sup>, situado na Rua Professor Augusto Filipi Wolf, nesse Município, e registrado sob o nº 2.359, a fls. 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o referido imóvel será destinado a instalações do Centro Multiúso, voltado ao fortalecimento do comércio local.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que, no caso em exame, está prevista no art. 2º do projeto em questão, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da Nota Técnica nº 481/2010, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, considerando a importância da destinação que será dada ao imóvel, gerando empregos e fomentando a atividade econômica local. Indica, no entanto, a necessidade de alterar no texto da proposição a área de 541,87m<sup>2</sup> para 368,15m<sup>2</sup>, que é a metragem constante na certidão de registro do imóvel.

Por seu turno, o Prefeito de Jacutinga, por meio do Ofício nº 153/2010, informa que o Município tem interesse na doação do imóvel.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com o objetivo de retificar a área do imóvel.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.672/2010 com a Emenda nº 1, a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "541,87m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e um metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados)" por "368,15m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e oito metros quadrados e quinze decímetros quadrados)".

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Célio Moreira - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.833/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 4.833/2010 dá nova redação aos arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 13.165, de 20/1/99, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos Ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais - CBGC - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 6/8/2010, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva promover algumas alterações na Lei nº 13.165, de 1999, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais — CBGC.

Uma das modificações propostas incide sobre o § 2º do art. 5º da mencionada lei, de modo a ampliar de três para quatro anos o mandato dos Diretores. São, ainda, suprimidos os dispositivos que tratavam da gratificação dos Diretores (§§ 3º, 4º e 5º).

Outra alteração incide sobre o art. 7º, que dispõe sobre o Conselho Fiscal. Trata-se de suprimir os parágrafos desse artigo que preveem a remuneração pela participação em reuniões mediante jetom aprovado pela diretoria.

Por fim, propõe-se alterar o dispositivo que trata da periodicidade da reunião da Assembleia Geral, para fins de eleição da diretoria. Pela regra atual, tal reunião dar-se-á a cada período de três anos. Propõe-se ampliar o período para quatro anos.

Sob o prisma jurídico-constitucional, é preciso dizer que foi observado o princípio do paralelismo das formas, segundo o qual matéria disciplinada em lei estadual há de ser modificada por outra lei estadual.

De outro lado, inexistente, na espécie, regra instituidora de reserva de iniciativa, de modo que este Parlamento se acha habilitado a deflagrar o devido processo legislativo sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.833/2010.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Célio Moreira - Padre João.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.837/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.837/2009, de autoria do Deputado Vanderlei Jangrossi, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente do Leste Mineiro – Abelem –, com sede no Município de Águas Formosas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.837/2009

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente do Leste Mineiro – Abelem –, com sede no Município de Águas Formosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente do Leste Mineiro – Abelem –, com sede no Município de Águas Formosas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.060/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.060/2009, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Várzea da Palma, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.060/2009

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Várzea da Palma, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Várzea da Palma, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.099/2009

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.099/2009, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança, com sede no Município de São Gotardo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.099/2009

Declara de utilidade pública a Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança, com sede no Município de São Gotardo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança, com sede no Município de São Gotardo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.354/2010

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.354/2010, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana Cariru, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.354/2010

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Ipatinga/Nova Esperança – Abine –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Ipatinga/Nova Esperança – Abine –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.548/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.548/2010, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Bocaina, com sede no Município de Ouro Preto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.548/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Bocaina, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Bocaina, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.568/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.568/2010, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nova Conquista II e Bairros Adjacentes, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.568/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nova Conquista II e Bairros Adjacentes, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nova Conquista II e Bairros Adjacentes, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.587/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.587/2010, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública o Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim, com sede no Município de Itamonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.587/2010

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim, com sede no Município de Itamonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.622/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.622/2010, de autoria do Deputado Jayro Lessa, que declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Padre Osvaldo Gonçalves – Asfipo –, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.622/2010

Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Padre Osvaldo Gonçalves – Asfipo –, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica Padre Osvaldo Gonçalves – Asfipo –, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.649/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.649/2010, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Irmandade Posto Médico Hospitalar de Lagoa Formosa – Hospital de Lagoa Formosa, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.649/2010

Declara de utilidade pública a Irmandade Posto Médico Hospitalar de Lagoa Formosa – Hospital de Lagoa Formosa, com sede no Município de Lagoa Formosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Irmandade Posto Médico Hospitalar de Lagoa Formosa – Hospital de Lagoa Formosa, com sede no Município de Lagoa Formosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.677/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.677/2010, de autoria do Deputado Zezé Perrella, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Açudinho – ACA –, com sede no Município de Piranguinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.677/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Açudinho – ACA –, com sede no Município de Piranguinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Açudinho – ACA –, com sede no Município de Piranguinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.693/2010

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.693/2010, de autoria do Deputado Juninho Araújo, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Eldorado – Ambe –, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.693/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Eldorado – Ambe –, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Eldorado – Ambe –, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.714/2010

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.714/2010, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação São Miguel Arcanjo, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.714/2010

Declara de utilidade pública a Associação São Miguel Arcanjo, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação São Miguel Arcanjo, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.727/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.727/2010, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Capivara – Acocap –, com sede no Município de Tapira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.727/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Capivara – Acocap –, com sede no Município de Tapira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Capivara – Acocap –, com sede no Município de Tapira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.733/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.733/2010, de autoria do Deputado Délio Malheiros, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância – Lactário São José, com sede no Município de Além Paraíba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.733/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância de Além Paraíba – Lactário São José, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância de Além Paraíba – Lactário São José, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.734/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.734/2010, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Feliz Idade, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.734/2010

Declara de utilidade pública a Associação Feliz Idade, com sede no Município de Sabará.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Feliz Idade, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.743/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.743/2010, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Benção de Deus, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.743/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Benção de Deus, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Benção de Deus, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.744/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.744/2010, de autoria do Deputado Ademir Lucas, que declara de utilidade pública a Creche Criança Esperança, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.744/2010

Declara de utilidade pública a Creche Criança Esperança, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Criança Esperança, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.746/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.746/2010, de autoria do Deputado Tenente Lúcio, que declara de utilidade pública o Clube Soroptimista de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.746/2010

Declara de utilidade pública o Clube Soroptimista de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Soroptimista de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.754/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.754/2010, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação dos Membros do Grupo Vida, com sede no Município de Rio Pardo de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.754/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Membros do Grupo Vida, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Membros do Grupo Vida, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.755/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.755/2010, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Idosos de Rubim – Acir –, com sede no Município de Rubim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.755/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Idosos de Rubim – Acir –, com sede no Município de Rubim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Idosos de Rubim – Acir –, com sede no Município de Rubim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.757/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.757/2010, de autoria do Deputado Ademir Lucas, que declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Pedro Diniz, com sede no Município de Esmeraldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.757/2010

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Pedro Diniz, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Pedro Diniz, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.759/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.759/2010, de autoria do Deputado Tenente Lúcio, que declara de utilidade pública o Projeto Ipas – Instituição Pentecostal de Assistência Social –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.759/2010

Declara de utilidade pública o Projeto Ipas – Instituição Pentecostal de Assistência Social –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Projeto Ipas – Instituição Pentecostal de Assistência Social –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.762/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.762/2010, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Criança Esperança, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.762/2010

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Criança Esperança, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Criança Esperança, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.764/2010

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.764/2010, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Surdos e Cegos – Aspac –, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.764/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Surdos e Cegos – Aspac –, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Surdos e Cegos – Aspac –, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

### COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 19/10/2010, a seguinte comunicação:

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento do Sr. Wilmar de Oliveira, ocorrido em 15/10/2010, em Santo Antônio do Monte. (- Ciente. Oficie-se.)

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 18/10/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Carlos Gomes

nomeando Carla Pascoal de Assis Pimenta para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Leonardo Rodrigues Lelé da Cunha do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª Vice-Presidência;

nomeando Maria Daniela Ferreira para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS;

nomeando Valéria Magela de Toledo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª Vice-Presidência.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.195, de 4/7/00, e 5.310, de 21/12/07, e da Lei nº 15.014, de 15/1/04, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, Humberto de Aguiar Junior do cargo de Analista Legislativo – na especialidade de Consultor Legislativo, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

## Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: fornecimento de energia elétrica. Objeto do aditamento: altera a cláusula segunda, com acréscimo de 7,03% ao valor do contrato, perfazendo ampliação total de 9,61%. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

## ERRATA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 15/10/2010, pág. 57, col. 1, sob o título "Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira", onde se lê:

"Hernani Crisipo de Araujo", leia-se:

"Ernani Crisipo de Araujo".